

BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
BERNARDO BEZERRA DE MENEZES
CATARINA BADDINI MAGALHÃES
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
VALENTINA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, tempestivamente, em cumprimento à r. decisão de fls. 3.651/3.664, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos.

Nestes termos,
P. deferimento.

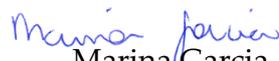
Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

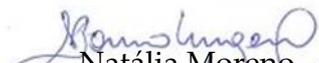

Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258


Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991


Hugo Lemes
OAB/RJ 233.964


João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487


Marina Garcia
OAB/RJ 196.128


Natália Moreno
OAB/RJ 235.533

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DE

OSX BRASIL S.A.

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.

e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

TJRJ CAP EMP03 202401310866 20/03/24 08:52:51 36248 PROGER-VIRTUAL

OSX BRASIL S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32; **OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58; e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede, nesta cidade, Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906, em conjunto denominadas tão somente de “OSX”, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n. 0132006-60.2023.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, o seguinte plano de recuperação judicial – em consolidação substancial –, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

Cláusula 1ª - Definições e Interpretação

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados atribuídos nesta Cláusula 1ª -

Acordo de Standstill tem o significado atribuído na Cláusula 2.27

Administrador Judicial significa a Licks Contadores Associados Simples Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.015/0001- 55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua São José, 40, Cobertura, Centro, CEP 20.010-020, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho, inscrito no CPF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do CRC/RJ nº 87.155/O, ou aquele que venha a substituí-lo

Administrador Judicial da Primeira Recuperação Judicial significa Licks Contadores Associados Simples Ltda., sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.032.015/0001- 55, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua São José, 40, Cobertura, Centro, CEP 20.010-020, representada por seu sócio, Dr. Gustavo Banho, inscrito no CPF nº 035.561.567-33, portador da OAB/RJ nº 176.184 e do CRC/RJ nº 87.155/O.

Afiliadas significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.

Aprovação do Plano significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou, ainda, na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Nas

hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Área tem o significado atribuído na Cláusula 2.9.

Assembleia Geral de Credores ou AGC significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

Aumento de Capital significa um aumento de capital que poderá ser promovido pela OSX Brasil a ser subscrito pelos Credores Quirografários Financeiros que tiverem optado pelo “Aumento de Capital – Capitalização de Créditos” e integralizado mediante capitalização de parte de seus Créditos, na forma dos artigos 170, §1º e 171, §2º, da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis, nas condições previstas na Cláusula 6.20.

B3 significa a B3 – Brasil Bolsa Balcão S.A.

CEF significa a Caixa Econômica Federal.

Código Civil Brasileiro significa a Lei Federal nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Compromisso de Não Litigar tem o significado atribuído na Cláusula 9.7.

Controle significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de acionistas que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle” e se aplicam também às sociedades limitadas, com a alteração das referências acionista para “sócio” e “companhia” para “sociedade”.

Créditos significa os créditos e obrigações devidos pelo Grupo OSX, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

Créditos Concursais significa os Créditos existentes contra o Grupo OSX na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, conforme valores indicados na Relação de Credores. Todos os créditos

reestruturados pelo PRJ Original, incluindo-se os credores extraconcursais que aderiram ao PRJ Original, possuem a natureza de Créditos Concursais para todos os fins da legislação de regência.

Créditos Extraconcursais significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo OSX que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial. Apesar de não se sujeitarem à Recuperação Judicial, os Créditos Extraconcursais poderão ser reestruturados na forma da Cláusula 6.5.

Créditos com Garantia Geral significa os créditos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese constituídas na forma do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil, de titularidade de Credores com Garantia Real, nos termos do artigo 41, inciso II da LRF.

Créditos Ilíquidos significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF.

Créditos Pequeno Porte significa os Créditos Quirografários detidos por Credores de Pequeno Porte.

Créditos Quirografários significa os Créditos Concursais sem qualquer privilégio na ordem de pagamento, de titularidade dos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

Créditos Trabalhistas significa os Créditos Concursais derivados da legislação de trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de titularidade dos Credores Trabalhistas, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF.

Créditos Tributários significa os Créditos de titularidade das Fazendas Públicas Municipais, Estaduais ou Nacional, conforme o caso.

Credores significa as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

Credores com Garantia Real significa os Credores Concursais detentores dos Créditos com Garantia Real.

Credores Concursais significa os Credores detentores de Créditos Concursais.

Credores Extraconcursais significa os Credores detentores de Créditos Extraconcursais.

Credores Parceiros significa os Credores Concursais que, a partir da Data de Concessão da Recuperação Judicial e até o 2º (segundo) aniversário da Data de Concessão da Recuperação Judicial, firmarem contratos de aluguel de área com o Grupo OSX.

Credores Quirografários significa os Credores Concursais detentores de Créditos Quirografários.

Credores Trabalhistas significa os Credores Concursais detentores de Créditos Trabalhistas.

Data de Concessão da Recuperação Judicial significa a data em que ocorrer a publicação da decisão de proferida pelo Juízo da Recuperação, contra a qual não exista recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento de mérito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 59 da Lei de Falências.

Data do Pedido significa o dia 20 de janeiro de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX foi ajuizado.

Demanda significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Direito de Superfície tem o significado atribuído na Cláusula 2.9.

DOMÉ significa Dome Serviços Integrado, consórcio de sociedades, com sede à Fazenda Saco Dantas, s/n, Distrito Industrial de São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.483.069/0001-32.

Edital do Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 6.28.1.

Empréstimo Ponte tem o significado atribuído na Cláusula 5.3

Financiamentos Adicionais tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.

Grupo OSX significa a OSX Brasil e suas controladas, a OSX Açú e a OSX Serviços, bem como toda e qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela OSX Brasil.

Homologação Judicial do Plano significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo OSX, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

IPCA significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

Juízo da Recuperação significa a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Lei significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

Lei das S.A. significa a Lei Federal nº 6.404/1976 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Leilão Reverso tem o significado atribuído na Cláusula 6.28.

LRF significa a Lei Federal nº 11.101/2005 de 9 de fevereiro de 2005 e suas alterações.

Novas Ações tem o significado atribuído na Cláusula 6.20.2.

Novos Recursos significa os recursos novos a serem obtidos pelo Grupo OSX única e exclusivamente, por meio do Empréstimo Ponte e/ou da emissão de dívida, conforme previsto na Cláusula 5ª - do Plano.

Partes Isentas significa o Grupo OSX, suas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.

Plano significa este Plano de Recuperação Judicial, incluindo todos os seus Anexos, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial.

OSX Açú significa a OSX Brasil Porto do Açú S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e NIRE 33.3.00294694, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

OSX Brasil significa a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32 e NIRE 33.3.0028401-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

OSX Serviços significa a OSX Serviços Operacionais Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66 e NIRE 33.2.0854150-8, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2405, Botafogo, CEP 22290-906.

Partes Relacionadas significa aqueles credores que sejam, direta ou indiretamente, individual ou em conjunto, Controladoras de quaisquer empresas do Grupo OSX, incluindo as próprias Recuperandas, bem como os seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 3º (terceiro) grau, ascendente ou descendente.

PdA significa a Porto do Açú Operações S.A., sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, com sede na Rua do Russel, 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Recuperação Judicial tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.

Primeiro Plano de Recuperação Judicial tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.

Proposta de Modificação do Plano tem o significado atribuído na Cláusula 8.7.

Prumo significa Prumo Logística S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, com sede na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-010.

Quitação tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.

Recuperação Judicial significa o processo de recuperação judicial do Grupo OSX, autuado sob o nº 0132006-60.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Relação de Credores significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo OSX em 20 de janeiro de 2024 (fls. 3.334) e que poderá ser aditada pelo Administrador Judicial, de tempos em tempos, em virtude dos julgamentos nas fases administrativa ou judicial do procedimento de verificação de créditos (conforme previsto na LRF), no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito que alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

TJRJ significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Tutela Cautelar Antecedente tem o significado atribuído na Cláusula 2.31.

UCN Açu tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Uma referência neste Plano feita no singular compreende a referência no plural e vice-versa, e a referência no gênero masculino compreende a referência no gênero feminino.

1.5. A utilização da palavra “incluindo” ou “inclusive” no presente Plano seguida de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra, bem como a itens ou matérias similares, devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria.,

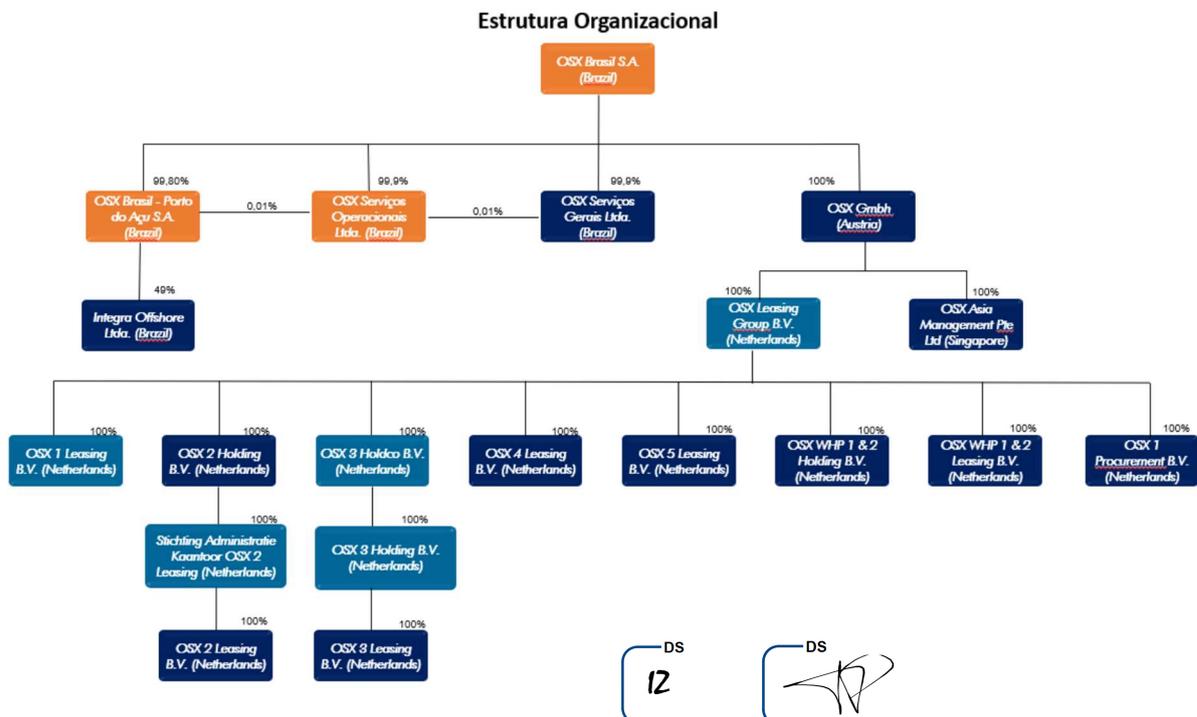
1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Cláusula 2ª - Histórico

2.1. Fundada em 2007, no início da era do pré-sal, cujas reservas nacionais poderiam colocar o Brasil como o sexto maior detentor de reservas do mundo, a OSX Brasil se consolidou no mercado atuando em participações societárias do grupo econômico, que sob a sua coordenação permitiriam a exploração de diversas atividades, tais como: (i) construção naval, com foco na montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais; e (iii) leasing de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

2.2. Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de holding de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, leasing e operação). Em 2010, a OSX Brasil realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na B3 captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando uma captação de R\$ 2,5 bilhões.

2.3. A OSX Brasil geriu carteira pulverizada de equipamentos e serviços para a indústria offshore de óleo e gás natural, embarcações, plataformas e navios-tanque, ao setor estaleiro e industrial de apoio offshore, dentre outros por intermédio da seguinte estrutura societária (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias requerentes; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada e em azul escuro outras empresas operacionais do grupo).



2.4. De acordo com os planos iniciais, o UCN Açú seria o maior estaleiro das Américas, com possibilidade de expansão e construção simultaneamente até onze FPSOs e oito plataformas fixas. Em julho de 2011, as obras foram iniciadas com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a geração de 3,5 mil empregos, durante a fase de construção e, também, já em setembro de 2012, as obras atingiram 25% de conclusão.

2.5. Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo. A crise econômica global e a queda nos preços do petróleo impactaram negativamente as operações da OSX Brasil. Como se isso não bastasse, a expectativa sobre o retorno não se confirmou, deixando de gerar os resultados programados. Conseqüentemente, houve grave impacto no fluxo de caixa das empresas e no pagamento de dívidas contraídas, causando um endividamento vultoso em prejuízo das requerentes e de seus acionistas,

2.6. Diante desse quadro, em 2013, as requerentes ajuizaram pedido de recuperação judicial ("Primeira Recuperação Judicial"), buscando reestruturar suas dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões e, assim, viabilizar a continuidade de suas atividades e de todo seu projeto empresarial. A Primeira Recuperação Judicial resultou na aprovação bem sucedida do Plano de Recuperação Judicial pelos credores e hoje tramita no Juízo da Recuperação.

2.7. Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da Primeira Recuperação Judicial, confirmando o encerramento do processo, exonerando o Administrador Judicial da Primeira Recuperação Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o integral pagamento dos credores. Por lealdade processual, informa-se que a decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos, pendentes de apreciação e julgamento.

Razões da atual situação financeira do Grupo OSX

2.8. Ainda no contexto da Primeira Recuperação Judicial o Grupo OSX apresentou a seus credores Plano de Recuperação Judicial ("Primeiro Plano de Recuperação Judicial") que, aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores foi devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação.

2.9. O Primeiro Plano de Recuperação Judicial previa a readequação das atividades do Grupo OSX, que passaria a atuar, primordialmente, na exploração da área que lhe fora cedida em caráter oneroso pela PdA no Distrito Industrial de São João da Barra/RJ ("Área"), no âmbito do "*Acordo para Instalação da UCN Açú no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açú e Outras Avenças*" celebrado em 31/10/2011 e do

“Instrumento Particular de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície” celebrado em 21/12/2012 (“Direito de Superfície”).

2.10. Tal exploração comercial seria realizada a partir de contratos de locação na área, conforme o disposto no Primeiro Plano de Recuperação Judicial¹.

2.11. Para tanto, a OSX Brasil celebraria com a PdA um Contrato de Gestão pelo qual a PdA gerenciaria de forma exclusiva a exploração comercial da área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas, sendo, para tanto, remunerada mediante pagamento de aluguel pela OSX Brasil (“Contrato de Gestão”).

2.12. Apesar de a PdA ter assumido a responsabilidade exclusiva de prospectar clientes e gerir a Área, o Contrato de Gestão, entre os anos de 2014 e 2016, *i.e.* nos dois primeiros anos após a aprovação do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, a PdA não captou um único cliente para ocupar e exercer as suas atividades na Área.

2.13. Essa situação causou a antiga diretoria a prospectar o primeiro cliente, uma empresa denominada Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. Como a gestão comercial da área era de exclusividade da PdA, tal cliente foi encaminhado para a PdA que deveria negociar e assinar o documento que permitisse a formalização do primeiro contrato da OSX, com conseqüente início do fluxo de receita necessário para permitir que a OSX quitasse com as obrigações previstas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial.

2.14. A Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. havia manifestado a intenção firme de celebrar contrato de locação, em uma área de aproximadamente 50.000m², pelo período de 30 (trinta) anos.

2.15. Sem indicar qualquer razão plausível para tanto e com toda a extensão da Área da OSX ainda vaga, a PdA se recusou a avançar com o contrato da Nitshore, forçando o Grupo OSX a ajuizar requerimento incidental à Primeira Recuperação Judicial contra a PdA (“Ação Judicial Nitshore”, processo nº 0244175-34.2016.8.19.0001).

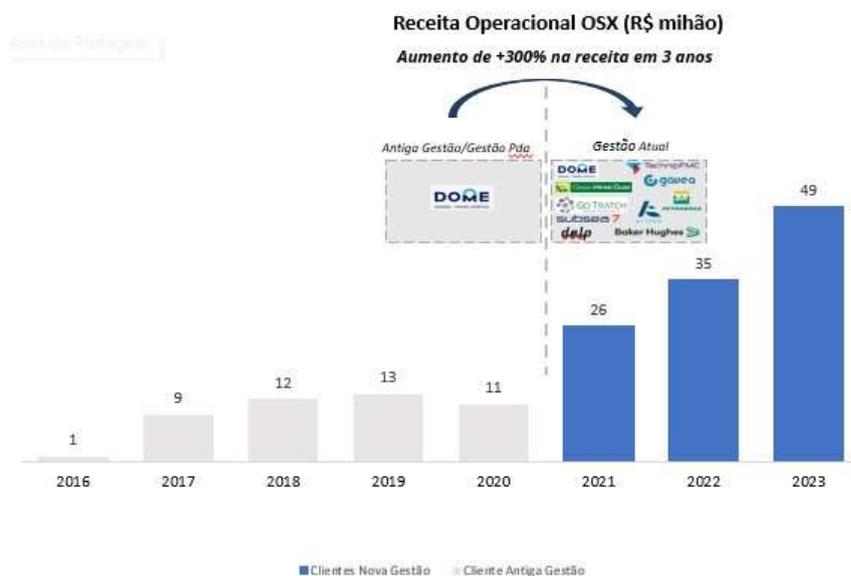
¹ “Readequação do plano de negócios da UCN Açú. A OSX CN está, desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, continuamente revendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Açú como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo suas atividades relacionadas à indústria naval. Nesse contexto, a OSX CN pretende contratar a Porto do Açú para gerenciar de forma mais eficiente, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área, de acordo com as premissas a serem estabelecidas no Contrato de Gestão, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na Área, respeitadas as tipologias industriais que podem ser instaladas na Área de acordo com as normas que regem a implantação do Distrito Industrial de São João da Barra. Com a gestão da Área pela Porto do Açú, a OSX CN espera viabilizar o desenvolvimento da UCN Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às suas obrigações concursais e correntes, conforme melhor detalhado na Cláusula 4ª deste Plano.”

2.16. O resultado da Ação Judicial Nitshore foi que após aproximadamente .2 (dois) anos de tramitação, as Partes celebraram transação por meio da qual a PdA ofereceu ao Grupo OSX uma suspensão na cobrança do valor devido pela cessão da área (i.e. o Termo de Compromisso e Standstill, “Acordo de Standstill”) e celebrou ela própria contrato de uso da área, que posteriormente veio a ser aditado para uma empresa do seu grupo, a DOME, coligada da PdA, ambas sociedades controladas pela Prumo.

2.17. Embora todo o restante da área ainda estivesse disponível, de modo que possível a assinatura de contrato também com a Nitshore, um tal contrato não foi assinado.

2.18. Tal situação permaneceu igual até que os acionistas do Grupo OSX perceberam que a inércia da PdA na gestão da Área levaria inevitavelmente o Grupo OSX à falência, de modo que promoveram a substituição dos administradores da OSX Brasil e, em sequência, das demais sociedades do Grupo OSX, outorgando aos novos administradores a função de, sempre respeitando os dispositivos do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, prospectar da maneira mais ativa possível clientes para a Área, que até aquele momento, submetida às iniciativas exclusivas da PdA, só era ocupada por um único cliente, do próprio grupo da PdA, cujo contrato só fora assinado depois que o Grupo OSX teve que tomar a iniciativa de processar a sua gestora (PdA).

2.19. Foi assim que o Grupo OSX passou a prospectar ativamente novos clientes para a Área revelando a sua rentabilidade e resultados expressivos que possibilitaram efetivamente a sua recuperação.



2.20. Além de prospectar novos clientes, a nova diretoria do Grupo OSX ainda se deparou com uma área em estado deplorável, indicando que além da inércia na prospecção de novos clientes, a PdA tampouco geriu adequadamente a Área, obrigação essa que deveria – por força das obrigações previstas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial e do Contrato de Gestão – exercê-la com exclusividade.

2.21. Apenas a título de exemplo, a nova diretoria da OSX enfrentou o sucateamento completo de ativos e a derrubada da rede de energia:

- **Sucateamento do ativo.**



- **Derrubada de linha de transmissão de energia elétrica.**



2.22. A partir dos fatos narrados acima, o Grupo OSX iniciou verdadeiro projeto de resgate dos valores da OSX, tendo participado em diversos eventos do setor de óleo e gás, além do resgate da marca OSX no mercado. A nova diretoria implementou verdadeiro choque de ordem na Área, por meio da manutenção de vias internas, duas portarias e controle de acesso:



2.23. De modo a facilitar o acesso à área, a nova diretoria do Grupo OSX promoveu a homologação do heliponto que se encontrava em construção:



2.24. E os resultados foram imediatos, além do aumento na prospecção e geração de novos clientes, conforme visto acima, a OSX passou a ser pioneira em operações de armazenagem de soja, milho e fertilizantes, por meio dos galpões que antes estavam completamente abandonados:



2.25. A nova diretoria da OSX ampliou o cais Norte em 1 km, o que possibilitou uma maior diversificação de clientes:



Ampliação do cais Norte OSX

Mais de 1 km de cais
Diversificação de clientes

2.26. Hoje, o Grupo OSX está posicionado para atrair uma ampla gama de atividades por meio de sua localização estratégica e gestão altamente qualificada. Dentre essas atividades, destacam-se: (i) energia; (ii) operação portuária; (iii) granéis sólidos; (iv) agrogranéis; (v) indústria; (vi) logística; (vii) líquidos e químicos; e (viii) óleo e gás offshore.

2.27. De fato, como consequência de uma atuação da PdA bastante questionável ao longo de quase uma década desde a aprovação em Assembleia Geral de Credores do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, o Grupo OSX se quedou impossibilitado de gerar caixa suficiente para o integral cumprimento das obrigações estabelecidas no Primeiro Plano de Recuperação Judicial.

2.28. Mesmo após a substituição dos administradores do Grupo OSX, com a nova diretoria do Grupo OSX apresentando resultados concretos e favoráveis ao cumprimento das suas obrigações, a atuação da PdA como gestora da Área limitou-se a formular objeções desarrazoadas para a celebração de novos contratos por parte do Grupo OSX que permitiriam a ampliação da geração de importantes receitas para a Primeira Recuperação Judicial do Grupo OSX.

2.29. Chegou-se ao ponto de a PdA, que continuava sem prospectar novos clientes para a Área e sem comerciá-la efetivamente, ameaçar a nova diretoria do Grupo OSX de que a prospecção de novos clientes e as iniciativas comerciais para ocupação da sua Área poderiam ser interpretadas como uma violação do Primeiro Plano de Recuperação Judicial, tendo como consequência a sua falência (conforme se observa na Notificação; PdA de 31.01.2024 abaixo):

“Como é de conhecimento de V. Sas., o PRJ da OSX prevê de forma taxativa, como forma de reestruturação da Cia., a celebração, entre OSX e Porto do Açú, de Contrato de Gestão por meio do qual a Porto do Açú possui exclusividade para prospectar novos investidores para a área OSX (PRJ, item 4.1).

O referido Contrato de Gestão, regularmente firmado em 31.07.2015, prevê, por sua vez, que a Porto do Açú “será a única responsável pela negociação dos termos e condições (inclusive comerciais) dos contratos com os Terceiros”, contratos estes que serão geridos exclusivamente pela Porto do Açú (Contrato de Gestão, itens 2.1.2 e 2.1.4).

Isso significa que a OSX não está autorizada a negociar sem a participação da Porto do Açú, sendo ela a exclusiva responsável pela negociação com os clientes. Inclusive, como é de pleno conhecimento de V. Sas., o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos da recuperação judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001, manteve a gestão comercial da área exercida pela Porto do Açú.

Portanto, mais do que nunca, ao enviar o contrato negociado e assinado para a Porto do Açú, apenas para que esta apusesse ‘aval’, a OSX cria dinâmica de aprovação inexistente e inviável, que contraria o PRJ aprovado por seus credores, afronta as previsões do Contrato de Gestão e a decisão exarada pelo juízo recuperacional.”

2.30. Pelos termos do Acordo de *Standstill*, assinado em decorrência da Ação Judicial Nitshore, a PdA concordou em se abster de adotar qualquer medida para exigir do Grupo OSX quaisquer obrigações pecuniárias, vencidas e vincendas, assumidas pelo Grupo OSX perante a PdA, incluindo, dentre outras, os aluguéis vencidos e vincendos a partir de setembro de 2018 em relação à Área.

2.31. A razão de tal acordo era muito clara, como a PdA era inerte na prospecção comercial para a Área, ela não poderia cobrar os respectivos valores pelo seu uso.

2.32. Ainda que as iniciativas comerciais da nova diretoria do Grupo OSX ainda estivessem incipientes, embora já demonstrassem um resultado bastante promissor, num passo incompatível com a gestora exclusiva da Área, que permaneceu inerte por quase uma década, em 13/10/2023, a PdA notificou o Grupo OSX que não prorrogaria o “Período de Standstill”.

2.33. O iminente vencimento do valor que entendia devido de R\$ 400 Milhões, forçou o Grupo OSX, como medida protetiva relacionada ao término do período do Acordo de *Standstill*, a ajuizar duas ações cautelares questionando o cumprimento das obrigações objeto do Acordo de *Standstill* e buscando a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias de determinados credores do Grupo OSX, incluindo as obrigações objeto do Acordo de *Standstill* firmado com a PdA (“Tutela Cautelar Antecedente”).

2.34. Em paralelo, o Grupo OSX iniciou processo de mediação junto à Câmara FGV de Mediação de Arbitragem para discutir a validade e as condições do Contrato de Gestão.

2.35. No âmbito da Tutela Cautelar Antecedente, o Juízo da Recuperação deferiu a medida judicial solicitada, suspendendo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a exigibilidade das obrigações pecuniárias do Grupo OSX, remetendo a discussão sobre o Contrato de Gestão para o procedimento de mediação.

2.36. Diante da impossibilidade de se chegar a um acordo com a PdA, o Grupo OSX se viu obrigado a requerer novo pedido de recuperação judicial perante o Juízo da Recuperação, a fim de evitar danos de todo irreversíveis à sua operação e a seus credores.

Viabilidade do Grupo OSX

2.37. Não obstante as razões para a crise apontadas acima e a necessidade de proteção, nos termos da LRF, para viabilizar o equacionamento do endividamento financeiro abrangido e sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o Grupo OSX exerce atividades indiscutivelmente viáveis, possuindo uma equipe extremamente qualificada e consolidado conhecimento do mercado em que atua.

2.38. Exemplo disso é o relevante *turnaround* realizado pela diretoria da OSX que, não obstante todas as dificuldades criadas pela PdA nas negociações dos contratos com os clientes prospectados pela OSX, logrou efetivamente ocupar a área arejando o Porto do Açúcar com novos e promissores projetos:



2.39. Naturalmente, o aumento de ocupação da área gerou um aumento de receitas e de back-log bastante promissor, sem precedentes na companhia.

2.40. É justamente por isso que o Grupo OSX confia que a sua crise será sanada mediante a implementação das medidas de reestruturação estabelecidas no presente Plano em benefício do Grupo OSX, de seus Credores Concursais, seus clientes e demais *stakeholders*, propiciando a preservação das atividades desempenhadas, a manutenção da fonte produtiva, dos postos de trabalho existentes e a geração de outros, promovendo a sua função social e o estímulo à atividade econômica, objetivos declarados na LRF.

2.41. Ainda, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas é atestada e confirmada pelos Laudos, que também apresentam a avaliação dos ativos e bens do Grupo OSX, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LRF, e compõem o Anexo a este Plano.

Cláusula 3ª - Estrutura Societária do Grupo OSX

3.1. O Grupo OSX atualmente está estruturado da seguinte forma:

3.1.1. A OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, e *holding* do grupo, sendo controladora da OSX Açú e da OSX Serviços, que, em conjunto, operam diversas atividades no setor de exploração de petróleo e gás natural, como construção naval; prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e leasing de unidades de exploração e produção.

3.1.2. A OSX Açú é uma sociedade anônima de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração.

3.1.3. A OSX Serviços, por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

3.2. A OSX Açú e a OSX Serviços estão unidas por uma estrutura societária, sob controle da OSX Brasil, sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

Cláusula 4ª - Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

4.1. Captação de novos recursos. O Grupo OSX poderá buscar novos financiamentos para recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, pagamento dos custos de reestruturação e desenvolvimento do seu plano de negócios.

4.2. Reestruturação dos Créditos: Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante seus Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais Aderentes, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas

obrigações vencidas e vincendas, nos termos do disposto no artigo 50, I, da LRF e da Cláusula 6ª - resguardados os limites impostos pela legislação aplicável e pelo Plano.

4.3. Aumento de Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários: O Grupo OSX poderá, para fins de cumprimento do disposto neste Plano, promover o aumento de capital social e a emissão de valores mobiliários, consoante previsão do artigo 50, VI e XV, da LRF, e

4.4. Dação em pagamento ou novação de dívidas: O Grupo OSX poderá promover a dação em pagamento ou a novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros, nos termos do artigo 50, IX, da LRF.

4.5. Conversão de Dívida em Capital Social: O Grupo OSX poderá converter parte de sua dívida – concursal ou extraconcursal - em capital social, nos termos do artigo 50, XVII, da LRF.

4.6. Reestruturação Societária. O Grupo OSX poderá, ainda, promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse do Grupo OSX e visando ao sucesso da Recuperação Judicial, consoante artigo 50, II, da LRF.

4.6.1. Com exceção da conversão de Créditos em participação prevista na Cláusula [•], caso o Grupo OSX pretenda realizar uma reestruturação societária na forma da Cláusula 4.6 acima, o Grupo OSX deverá comunicar o interesse em promover sua reestruturação societária ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

4.6.2. Não serão consideradas reestruturações societárias as operações societárias, bem como eventuais alterações ao Estatuto e/ou Contrato Social das sociedades integrantes do Grupo OSX, conforme aplicável, necessárias para o cumprimento deste Plano, de disposições legais ou regulatórias ou que se relacionem com o dia a dia das atividades do Grupo OSX.

4.7. O presente Plano foi estruturado considerando o pagamento de aluguéis devidos à PdA conforme decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial no âmbito de procedimento incidental prévio/cautelar arbitral.

Cláusula 5ª - Captação de Novos Recursos

5.1. Condições Gerais. Para assegurar a manutenção das atividades do Grupo OSX, a OSX Brasil, a OSX Açú e/ou a OSX Serviços, observados certos termos e condições precedentes, poderão captar Novos Recursos junto a seus Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, ou, ainda junto a terceiros, por meio da contratação do Empréstimo Ponte e/ou da emissão de dívida.

5.2. Os Novos Recursos terão natureza de Créditos Extraconcursais devendo ser pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive outros Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67 e 84 da LRF e demais disposições legais aplicáveis. Na hipótese de o Grupo OSX captar recursos adicionais aos Novos Recursos, tais valores serão destinados ao pagamento dos custos de reestruturação.

5.3. Empréstimo Ponte. Tendo em vista as necessidades imediatas e urgentes de caixa do Grupo OSX, o Grupo OSX poderá contratar empréstimo extraconcursal de curto prazo junto aos Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais e/ou terceiros ("Empréstimo Ponte").

5.4. Outros Investidores. Sem prejuízo da captação de Novos Recursos junto a Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais, a OSX poderá, a qualquer momento, prospectar outros investidores que tenham interesse na concessão de Novos Recursos que poderão, respeitadas as disposições da LRF, ter a natureza de financiamento DIP ("Financiamentos Adicionais").

5.4.1. Os Financiamentos Adicionais podem ser contratados através de celebração de contrato de financiamento ou mediante emissão de dívida (debêntures, *bonds*, etc.), ficando o Grupo OSX obrigado a submeter as condições dos Financiamentos Adicionais à aprovação do Administração Judicial e do Juízo da Recuperação, desde que se tratem de financiamentos previsto no artigo 69-A e seguintes da LRF.

Cláusula 6ª - Pagamento dos Credores

6.1. O pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Extraconcursais Aderentes será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.2. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concursais e aos Créditos Extraconcursais detidos por

Credores Extraconcursais Aderentes, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos.

6.3. Para efeitos de pagamento nos termos referidos nesta Cláusula 6ª - e para todos os fins de direito e deste Plano:

- (a) Os Créditos registrados originalmente em Reais serão mantidos em Reais e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos em Reais, conforme as opções escolhidas pelos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes em questão; e
- (b) Os Créditos registrados originalmente em Dólares serão mantidos em Dólares e pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano relativamente ao pagamento de Créditos em Dólares, conforme as opções escolhidas pelos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes em questão.

6.4. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos Concursais já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial do juízo da recuperação judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito Concursal deverá ser pago nos termos previstos neste Plano.

6.5. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano, poderão fazê-lo, desde que informem ao Grupo OSX no prazo de até 05 (cinco) dias contados da Data de Homologação do Plano.

6.5.1. A adesão aos termos do Plano implica em novação dos Créditos Extraconcursais na forma do artigo 59 da LRF, passando a ter natureza de Créditos Concursais. Na hipótese de a Recuperação Judicial ser convolada em falência, os créditos novados manterão a sua natureza de Créditos Concursais, devendo ser pagos na forma e de acordo com as ordens de prioridade estabelecidas no artigo 83 da LRF.

6.6. Informações Bancárias. Os Credores Concursais e os Credores Concursais Aderentes deverão informar ao Grupo OSX, na forma da Cláusula 9.5 seus dados bancários completos para realização dos pagamentos previstos neste Plano. Caso os Credores não informem corretamente seus dados para pagamento, o Grupo OSX poderá reter os respectivos pagamentos, sem que isso configure descumprimento do Plano. Os valores retidos não sofrerão qualquer espécie de correção e/ou juros

Regras Específicas de Pagamento das Classes de Credores

Classe I - Créditos Trabalhistas:

Os credores titulares de créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

6.7. Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera valor das obrigações originais daqueles Credores Trabalhistas detentores de créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores a Data do Pedido, que serão pagos **integralmente em até 30 (trinta) dias da Data da Concessão da Recuperação Judicial**, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

6.8. Os Credores Trabalhistas, individualmente considerados, titulares de créditos oriundos da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho serão pagos **integralmente até o limite de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, em até **12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano**, com vencimento da primeira parcela no 5º dia útil após a concessão da recuperação judicial.

6.9. Conforme estabelecido no artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, serão considerados para fins deste Plano de Recuperação Judicial como créditos trabalhistas apenas aqueles cujo valor total não exceda o limite de 150 salários-mínimos, de modo que quaisquer montantes que ultrapassem este teto serão classificados como créditos quirografários.

6.10. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os créditos trabalhistas arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

6.11. Créditos trabalhistas retardatários: Os créditos trabalhistas retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas anteriormente, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF.

Classe II - Créditos com Garantia Real:

Até a presente data, o Grupo OSX não possui conhecimento da existência de créditos com garantia real.

Na eventualidade da inclusão de eventual credor garantia real na relação de credores, seus créditos serão pagos de acordo a opção abaixo:

6.12. Os Credores detentores de Créditos com Garantia Real suportarão um **desconto de 78% (setenta e oito por cento)** nos seus créditos, **carência de 84 (oitenta e quatro) meses** a partir da data da concessão da recuperação judicial, pagamento em **50 (cinquenta) parcelas** semestrais e correção com base na Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a contar da data da concessão da recuperação judicial, observado o quadro abaixo:

Parcela	Índice de Amortização								
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.13. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito com garantia real. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito com garantia real deduzido das amortizações realizadas.

6.14. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os créditos com garantia real arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

Classe III – Créditos Quirografários:

O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.15. **Opção A:** Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que aderirem a esta opção serão pagos integralmente até o limite de seus créditos, com carência de 12 (doze) meses a partir da data da concessão da recuperação judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, com vencimento da primeira parcela no 5º dia útil após a concessão da recuperação judicial.

6.15.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.15.2. Os credores Quirografários que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.15 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.

6.15.3. Os Credores Quirografários titulares de créditos superiores ao valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão optar por receber seus créditos na forma da cláusula 6.15, desde que exercido o direito de opção previsto na cláusula anterior e mediante renúncia automática ao direito de receber o excesso de seus créditos, outorgando às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários.

6.16. **Opção B – Credores Aderentes ao PSA:** Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários que valida e irrevogavelmente aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano (“PSA”) a ser disponibilizado oportunamente suportarão um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus créditos quirografários, recebendo o saldo do seu Crédito Quirografário após carência de **40 (quarenta)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, de acordo com a planilha abaixo.

Parcela	Índice de Amortização								
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.16.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.16.2. Os credores Quirografários que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.16 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.

6.17. **Opção C:** Os Credores Quirografários não Aderentes às opções anteriores serão pagos suportando um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus Créditos Quirografários, recebendo o saldo do seu Crédito Quirografário após carência de **84 (oitenta e quatro)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, de acordo com a planilha abaixo.

Parcela	Índice de Amortização								
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.17.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária

e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.17.2. Os credores Quirografários que não exercerem suas opções de recebimento acima delineadas serão automaticamente incluídos na Opção C.

6.18. Créditos retardatários: Os credores retardatários que optarem por receber seus créditos na forma acima exposta deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF.

6.19. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os créditos quirografários arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

6.20. Aumento de Capital – Capitalização de Créditos. O Grupo OSX poderá conceder aos Credores Quirografários Financeiros que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 9.7 o direito de optar expressamente por receber o pagamento de parte de seus respectivos Créditos por meio do Aumento de Capital da OSX Brasil, mediante manifestação de seu interesse em aderir ao Aumento de Capital, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Concessão da Recuperação Judicial, por meio de envio ao Grupo OSX, nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pelo Grupo OSX.

6.20.1. O Aumento de Capital da OSX Brasil será realizado por subscrição privada de novas ações ordinárias de emissão da OSX Brasil ("Novas Ações"), o qual será subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Credores Quirografários Financeiros que expressa e tempestivamente escolherem essa opção de pagamento, mediante a capitalização do saldo dos seus respectivos Créditos, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

6.20.2. Novas Ações. Em contrapartida à capitalização de seus Créditos no contexto do Aumento de Capital, os Credores Quirografários Financeiros receberão Novas Ações, cujo preço de emissão será definido nos termos do artigo 170 da Lei das S.A. A emissão das Novas Ações observará os termos e condições

previstos na Lei das S.A. e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da OSX Brasil em circulação. Os atuais acionistas da OSX Brasil terão direito de preferência para subscrição das Novas Ações na forma do artigo 171 da Lei das S.A.

6.20.3. Poderão aderir ao Aumento de Capital os Credores Quirografários que tenham a natureza de instituições financeiras reguladas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, na forma do edital a ser oportunamente publicado.

6.20.4. Os Créditos Quirografários Financeiros dos Credores Quirografários Financeiros que não sejam utilizados para integralização do Aumento de Capital na forma desta Cláusula serão pagos na forma da Cláusula 6.15, 6.16 ou 6.17, a depender da opção exercida.

6.20.5. O Grupo OSX e os Credores Quirografários Financeiros poderão acordar realizar o aumento de capital em outra sociedade integrante do Grupo OSX que não a OSX Brasil, desde que respeitados os direitos de acionistas minoritários e atendidas todas as disposições legais e regulatórias, incluindo-se, mas não se limitando, à Lei das S.A. e aos normativos editados pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.21. **Créditos intercompany ou com Partes Relacionadas.** O pagamento dos Créditos Quirografários titularizados por Partes Relacionadas está condicionado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários. Após a quitação integral dos demais Credores Quirografários, os Créditos Intercompany ou com Partes Relacionadas serão quitados na forma estipulada neste Plano.

Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

O pagamento dos Credores ME e EPP será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo:

6.22. **Opção A:** Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP que aderirem a esta opção serão pagos **integralmente até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com carência de 12 (doze) meses a contas da **Data de Concessão da Recuperação Judicial, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano**, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial.

- 6.22.1. Os Credores ME e EPP, individualmente considerados, titulares de Créditos ME e EPP em valor total superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), renunciarão ao direito de receber o pagamento da parcela do seu crédito que exceder R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), outorgando às Recuperandas a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos créditos.
- 6.22.2. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.
- 6.22.3. Os Credores ME e EPP que assim desejarem receber seus créditos nas condições da Cláusula 6.25 deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data da concessão da recuperação judicial.
- 6.22.4. Os Credores ME e EPP que não exercerem suas opções de recebimento acima delineadas serão automaticamente incluídos na Opção B a seguir delineada.
- 6.23. **Opção B:** Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP submetidos a esta opção suportarão um desconto de **78% (setenta e oito por cento)** nos seus Créditos ME e EPP, recebendo o saldo do seu Crédito ME e EPP após um período de **40 (quarenta)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial, em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial de acordo com a planilha abaixo.

Parcela	Índice de Amortização								
1	0,25%	11	1,00%	21	2,00%	31	2,50%	41	3,00%
2	0,25%	12	1,00%	22	2,00%	32	2,50%	42	3,00%
3	0,50%	13	1,25%	23	2,00%	33	2,50%	43	3,00%
4	0,50%	14	1,25%	24	2,00%	34	2,50%	44	3,00%
5	0,75%	15	1,50%	25	2,00%	35	3,00%	45	3,00%
6	0,75%	16	1,50%	26	2,00%	36	3,00%	46	3,00%
7	0,75%	17	1,50%	27	2,00%	37	3,00%	47	3,00%
8	0,75%	18	1,50%	28	2,00%	38	3,00%	48	3,00%
9	1,00%	19	2,00%	29	2,50%	39	3,00%	49	3,00%
10	1,00%	20	2,00%	30	2,50%	40	3,00%	50	3,00%

6.23.1. Ao final do período de carência, a atualização monetária e os juros acumulados não serão pagos, mas sim adicionados ao valor do principal do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros acumulados serão pagos a cada evento de amortização. Até o primeiro evento de amortização, a atualização monetária e os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário. Após o primeiro evento de amortização, os juros terão como base de cálculo o valor do crédito quirografário deduzido das amortizações realizadas.

6.24. Créditos retardatários: Os credores retardatários que optarem por receber seus créditos na forma da Opção A acima exposta deverão notificar as Recuperandas em até 10 (dez) dias úteis contados da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da LRF.

6.25. Para fins das cláusulas anteriores, considera-se como devido os Créditos ME e EPP arrolados no quadro-geral de credores (artigo 18 da LRF) ou, na sua falta, os montantes da relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º, LRF) ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo Grupo OSX (artigo 51, III, LRF), acrescidos daqueles créditos admitidos ou alterados por decisão judicial do juízo da recuperação judicial.

6.26. Credores Operacionais Parceiros. Considerando a sinergia possivelmente existente entre a Área da OSX e as atividades desenvolvidas por certos grupos de credores, a OSX franquia aos Credores Operacionais detentores de Créditos Quirografários que tenham interesse em explorar comercialmente a Área da OSX a possibilidade de uso total ou parcial de seu crédito, conforme reestruturado, para amortizar até 10% (dez por cento) do valor mensal devido à OSX pela eventual exploração parcial da Área, limitado a 10% do montante de seu crédito após a aplicação dos deságios previstos neste Plano, se aplicáveis.

A negociação para exploração parcial da Área entre OSX e eventual Credor Operacional respeitarão as condições comerciais vigentes no momento da negociação.

Para poder se beneficiar da possibilidade de uso de Crédito Quirografário para amortização de aluguel, o Credor Quirografário deverá estar em dia com o valor devido pela ocupação da Área.

6.27. Os Credores Concursais deverão comunicar ao Grupo OSX nos termos da Cláusula 9.5 abaixo, do termo de adesão a ser oportunamente divulgado pelo Grupo OSX seu interesse em se tornar Credores Parceiros.

6.28. **Leilão Reverso de Antecipação de Pagamento.** O Grupo OSX poderá promover um ou mais leilão reverso de antecipação de pagamento aos Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes que optarem por receber a totalidade, ou parte, conforme o caso, de seus Créditos, mediante a oferta para Leilão de um desconto a ser aplicado ao Crédito constante da Relação de Credores. Essa modalidade de pagamento seguirá o procedimento a seguir descrito, a ser conduzido sob a supervisão do Administrador Judicial ("Leilão Reverso"), garantindo aos Credores Concursais e aos Credores Extraconcursais Aderentes o direito de participação no Leilão Reverso ("Credores Elegíveis para Leilão"), respeitadas as disposições deste Plano e a previsão legal.

6.28.1. **Condições do Leilão Reverso.** As condições específicas para participação no Leilão Reverso serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelo Grupo OSX no site de Relações com Investidores da OSX Brasil e posteriormente enviado aos Credores Elegíveis para Leilão interessados que realizarem o cadastro previsto na Cláusula 6.28.4 abaixo.

6.28.2. **Valor Disponibilizado Para o Leilão.** O valor máximo a ser utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos respectivos Créditos no contexto do Leilão Reverso dependerá do volume de novos recursos a serem captados pelo Grupo OSX nos termos deste Plano ou do seu fluxo de caixa operacional destinado ao pagamento dos Créditos Concursais.

6.28.3. Poderão aderir ao Leilão Reverso Credores Elegíveis para Leilão cujos Créditos estejam incluídos na relação de credores, respeitadas as normas a serem definidas no Edital do Leilão Reverso.

6.28.4. **Habilitação do Credor Elegível para Leilão para Participação em Leilão Reverso.** Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Elegíveis para Leilão que (i) não sejam parte em nenhuma Demanda contra o Grupo OSX, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) tenham desistido de toda e qualquer Demanda contra o Grupo OSX, seus acionistas ou administradores; e (iii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra o Grupo OSX, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores. Os Credores Elegíveis para Leilão interessados em participar do Leilão Reverso poderão, a qualquer tempo dentro do prazo

estabelecido pelo Grupo OSX, cadastrar-se seguindo o procedimento a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado do Grupo OSX acerca da realização do Leilão Reverso.

6.28.5. Edital do Leilão Reverso. O cadastro conforme procedimento a ser oportunamente indicado confirmará o interesse do Credores Elegíveis para Leilão na participação no Leilão Reverso e, além da divulgação no site de Relações com Investidores da OSX Brasil, o Credor Elegível para Leilão receberá, no endereço de e-mail cadastrado, o edital em que serão comunicadas, dentre outras informações necessárias, a data, a forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada), os critérios e as condições para a participação no certame. Salvo se de outra forma indicado pelo Grupo OSX, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Elegível para Leilão interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado conforme mencionado acima.

6.28.6. Vencedores do Leilão Reverso. Serão considerados vencedores os Credores Elegíveis para Leilão que apresentarem o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no edital do respectivo Leilão Reverso.

6.28.6.1. Caso mais de um Credor Elegível para Leilão seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observado o disposto na Cláusula 6.28.6 acima, e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Elegíveis para Leilão vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Elegíveis para Leilão considerados vencedores do Leilão Reverso, em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e limitado ao saldo dos respectivos Créditos constantes da Relação de Credores.

6.28.6.2. Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Créditos ofertados pelos Credores Elegíveis para Leilão considerados vencedores no Leilão Reverso, nos termos da Cláusula 6.28.6, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelo Grupo OSX para pagamento dos Créditos ofertados pelos demais Credores Elegíveis para Leilão (não vencedores do Leilão Reverso), considerado o desconto percentual concedido por eles no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo.

- 6.28.6.3. Na hipótese prevista na Cláusula 6.28.6.2 acima, o Grupo OSX sempre pagará primeiramente os respectivos Credores Elegíveis para Leilão que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos constantes da Relação de Credores, e assim sucessivamente, até a utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso, caso haja demanda.
- 6.28.6.4. Na hipótese de (i) não existir um Credor Elegível para Leilão que seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observadas as condições previstas na Cláusula 6.28.6, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos de todos os Credores Elegíveis para Leilão participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas Cláusulas 6.28.6.3 e 6.28.6.4 acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso poderá ser utilizado pelo Grupo OSX, a seu exclusivo critério.
- 6.28.7. Os Credores Elegíveis para Leilão cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista na Cláusula 6ª - deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos alocados para serem pagos de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos listados na Relação de Credores.
- 6.29. **Emissão de Novos Instrumentos de Dívida.** Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na Cláusula 9.7 poderão manifestar seu interesse em aderir à Emissão de Novos Instrumentos de Dívida, cujas condições serão estabelecidas em edital próprio, oportunidade na qual novas debêntures, *bonds* ou outros instrumentos de dívida equivalentes serão emitidos.
- 6.29.1. Sem prejuízo das demais disposições, poderão aderir à Emissão de Novos Instrumentos de Dívida, Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes titulares de Créditos regularmente inscritos na relação de credores.
- 6.29.2. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes cujos Créditos sejam reestruturados na forma prevista na Cláusula 6.29.1 deverão ter os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários alocados para serem pagos na forma da 0, conforme aplicável, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos listados na Relação de Credores.

6.30. **Aceleração Progressiva da Amortização Conforme Taxa de Ocupação.** Em função da taxa de ocupação da Área, será aplicado um fator de acréscimo progressivo sobre o valor de cada parcela de amortização dos Créditos Concurais, conforme abaixo discriminado:

- Taxa de ocupação igual ou superior a 50%: fator de acréscimo de 1,5 vezes o valor da amortização prevista.
- Taxa de ocupação igual ou superior a 70%: fator de acréscimo de 2,0 vezes o valor da amortização prevista.
- Taxa de ocupação igual ou superior a 90%: fator de acréscimo de 3,0 vezes o valor da amortização prevista.

6.31. **Manutenção do Número de Parcelas:** A aplicação do fator de acréscimo não implicará em alteração do número total de parcelas estabelecidas no plano original de amortização, mantendo-se inalterada a periodicidade e o termo final para a quitação integral do passivo. Com a aplicação do fator de acréscimo, as demais parcelas vincendas terão o seu valor recalculado e reduzido proporcionalmente ao montante pago a maior.

6.32. **Mensuração da Taxa de Ocupação:** A taxa de ocupação será determinada periodicamente, seguindo critérios divulgados pelo Grupo OSX e com base em relatórios financeiros e operacionais sistematicamente fornecidos pela devedora.

6.33. **Transparência e Controle:** O Grupo OSX compromete-se a garantir total transparência e permitir a devida fiscalização por parte dos Credores ou seus representantes quanto à exatidão da aplicação desta cláusula e das informações referentes à taxa de ocupação dos imóveis.

6.34. **Aplicabilidade:** A Aceleração Progressiva da Amortização Conforme Taxa de Ocupação tornar-se-á eficaz a partir da Data de Aprovação do Plano, abarcando todas as parcelas de amortização subsequentes.

Cláusula 7ª - Recursos para o pagamento dos Credores

7.1. Os recursos para pagamento dos credores, na forma prevista neste Plano, encontram-se especificados no Laudo de Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial que segue como anexo ao presente documento.

Cláusula 8ª - Efeitos do Plano

8.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano, apresentado sob a modalidade de consolidação substancial, vinculam o Grupo OSX e os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Concessão da Recuperação Judicial, inclusive os Credores Extraconcursais Aderentes.

8.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

8.3. Extinção de Ações. A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais e Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo OSX que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo OSX que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo OSX para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo OSX; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

8.3.1. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo OSX relativas aos Créditos reestruturados por este Plano serão extintas, e as respectivas penhoras e constrições existentes serão liberadas.

8.4. Quitação. Os pagamentos e os descontos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão na concessão automática pelos Credores Concursais e pelos Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, de quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Concursais e dos Créditos Concursais Aderentes pagos ou dos valores objeto de desconto, conforme o caso, incluindo-se juros, correção monetária penalidades, multas e indenizações ("Quitação").

8.4.1. A Quitação será concedida de forma automática sem necessidade de qualquer formalidade adicional ao Grupo OSX, seus controladores e garantidores.

8.4.2. Com a Quitação, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra o Grupo OSX, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Acionistas Controladores, acionistas minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

8.6. Descumprimento do Plano. Em caso de mora do Plano pelo Grupo OSX, Credores Concursais titulares de mais de 10% (dez por cento) dos Créditos Concursais poderão requerer ao Administrador Judicial a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade exclusiva de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano.

8.6.1. Para todos os fins da Cláusula 8.6, haverá mora caso o Grupo OSX descumpra dolosamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis.

8.7. Modificação do Plano. O Grupo OSX e/ou Credores Concursais titulares de Créditos representativos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Concursais poderão propor aditamentos, alterações ou modificações ao Plano ("Proposta de Modificação do Plano").

8.7.1. A Proposta de Modificação do Plano será submetida à votação em Assembleia de Credores e deverá ser aprovada por Credores Concursais conforme quóruns estabelecidos nos artigos 45 ou 58 ou, ainda, a comprovação de adesão aos termos do Plano, conforme previsto no artigo 56-A da LRF.

8.8. Efeito vinculativo das modificações ao Plano. As Propostas de Modificação ao Plano aprovadas na forma da Cláusula 8.7.1 vincularão o Grupo OSX, os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais que a ela aderirem e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma artigos 45 ou 58 ou, ainda, a comprovação de adesão aos termos do Plano, conforme previsto no artigo 56-A da LRF.

Cláusula 9ª - Condições Gerais

9.1. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

9.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

9.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer divergência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.4. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRF.

9.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone ou mediante comprovante eletrônico de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo OSX, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

(a) Se para o Grupo OSX:

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

OSX Brasil – Porto do Açu S.A. – Em Recuperação Judicial e

OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial

A/C.: Sr. Diretor Presidente

Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2405, Botafogo

Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.290-906

e-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

(b) Se para o Administrador Judicial

Licks Contadores Associados Simples Ltda.

A/C Sr. Gustavo Licks

Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.010-020

e-mail: la@licksassociados.com.br

9.6. Cessões de Créditos Concursais. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo OSX e para o Administrador Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento de que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF.

9.7. Compromisso de Não Litigar. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra o Grupo OSX e suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (“Compromisso de Não Litigar”).

9.8. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. O Grupo OSX se reserva o direito, na forma da Lei, de alterar o Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais.

9.9. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.10. Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

9.11. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da LRF. Exceto se expressamente previsto no Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN — Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão for necessária para cumprir com o seu efetivo e pleno pagamento.

9.11.1. Os Créditos em moeda estrangeira que forem utilizados para integralização das Novas Ações serão convertidos para a moeda nacional nos termos aqui previstos.

9.12. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.13. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.14. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

9.15. Assinatura eletrônica. O Grupo OSX, o Administrador Judicial e os Credores declaram e reconhecem que o Plano será assinado eletronicamente através da plataforma [•], nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP nº 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais do Grupo OSX. Os Credores e quaisquer outras partes vinculadas ou subordinadas às disposições do Plano renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Plano, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo OSX, conforme assinaturas abaixo. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (Anexo 1.1.76) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 19/03/2024, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de março de 2024

Restante da página deixado intencionalmente em branco. Página de assinaturas a seguir.

Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial de **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – Em Recuperação Judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - – Em Recuperação Judicial** apresentado ao Juízo da Recuperação em [•] de março de 2024.

DocuSigned by:

ADB31294168C48F...

OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Thiago Meira Coelho Lemgruber
Porto

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

p. Ivan Ribeiro Zarur

DocuSigned by:

ADB31294168C48F...

OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – Em Recuperação Judicial
p. Thiago Meira Coelho Lemgruber
Porto

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

p. Ivan Ribeiro Zarur

DocuSigned by:

ADB31294168C48F...

OSX Serviços Operacionais Ltda. - – Em Recuperação Judicial
p. Thiago Meira Coelho Lemgruber
Porto

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

p. Ivan Ribeiro Zarur

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

OSX BRASIL S.A. ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. ("OSX Açú"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. ("OSX Serviços") denominadas em conjunto como "Grupo OSX" ou "Recuperandas"

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	6
2.1.	Apresentação do Grupo Econômico.....	6
2.2.	Análise do Mercado	8
2.3.	Razões para crise	15
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	16
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	17
5.	PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO.....	18
5.1.	Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas	18
5.1.1.1.	Projeções Macroeconômicas.....	18
5.1.1.2.	Receita Operacional.....	18
5.1.1.3.	Impostos, Custos e Despesas Operacionais	19
5.1.1.4.	Fluxo de Caixa do Grupo OSX.....	22
6.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	23
6.1.	Classe I – Credores Trabalhistas	23
6.2.	Classe II – Credores Quirogrófarios com Garantia Real.....	23
6.3.	Classe III – Credores Quirogrófarios.....	23
6.4.	Classe IV - Credores Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)	24
7.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	25
8.	CONCLUSÃO.....	26

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 20 de janeiro de 2024, o Grupo OSX protocolou requerimento de recuperação judicial perante o Poder Judiciário, com o intuito de readequar a sua situação financeira à nova conjuntura econômica do país e viabilizar sua reestruturação empresarial, visando a continuidade operacional, a manutenção do emprego de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo OSX nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeira, doravante denominado "Estudo de Viabilidade", foi elaborado pela Meden Consultoria, tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05. O principal objetivo deste estudo é a elaboração do Estudo Técnico de viabilidade financeira do referido Plano de Recuperação Judicial, fundamentado nas informações disponibilizadas pelo Grupo OSX.

1.2. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções baseadas em estimativas obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas. Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos, incertezas e suposições, a título exemplificativo:

- ✘ Alteração no setor de atuação do Grupo OSX;
- ✘ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;
- ✘ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;

- ✘ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✘ Alterações nos fatores operacionais do Grupo OSX.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Estudo de Viabilidade.

As premissas consideradas no Estudo de Viabilidade refletem as expectativas da Administração do Grupo OSX em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas, em grande parte, pela Administração do Grupo OSX, por meio dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo OSX, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo OSX. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo OSX com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo OSX.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Estudo de Viabilidade deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões.

O Estudo de Viabilidade não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuers).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo OSX e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa.

2.1. Apresentação do Grupo Econômico



Fundada em 2007, no contexto do início da exploração do pré-sal no Brasil, a OSX Brasil S.A. se estabeleceu no mercado atuando em diversas atividades relacionadas ao setor de óleo e gás, tais como construção naval, prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e *leasing* de unidades de exploração e produção.

Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de *holding* de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, *leasing* e operação). No ano seguinte, em 2010, a OSX Brasil realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando uma captação de, aproximadamente, R\$ 2,5 bilhões.

Em 2011, o grupo obteve a licença prévia ambiental para a construção do estaleiro "Unidade de Construção Naval de Açú" (UCN Açú), no Superporto do Açú, com planos de tornar este estaleiro o maior das Américas. As obras foram iniciadas em julho do mesmo ano, com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a previsão de geração de 3,5 mil empregos durante a fase de construção.

Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais significativos, agravados, principalmente, pela crise econômica global e pela queda nos preços do petróleo. Esses fatores impactaram negativamente as operações da OSX Brasil, resultando em um endividamento substancial e dificuldades no pagamento de suas dívidas.

Diante desse cenário, em 2013, as requerentes entraram com pedido de recuperação judicial, buscando reestruturar dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões. O primeiro plano de recuperação judicial ("1º PRJ") foi aprovado em assembleia e homologado judicialmente, estabelecendo uma nova linha de negócios baseada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio da subsidiária OSX Açú, no Porto do Açú, além de transferir a responsabilidade exclusiva da gestão da área da OSX Brasil para a empresa Porto do Açú Operações S.A. (antiga LLX Logística S.A.).

Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 — integrada, posteriormente — confirmando o encerramento do processo e exonerando o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o pagamento integral dos credores. A decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos pendentes de julgamento.

Atualmente, a OSX Brasil S.A. é a *holding* que possui participação societária nas empresas OSX Brasil – Porto do Açu (antiga OSX Construção Naval) e na OSX Serviços Operacionais Ltda, conforme demonstrado na estrutura societária apresentada a seguir (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias que compõem o grupo econômico inserido no âmbito da presente recuperação judicial; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada):

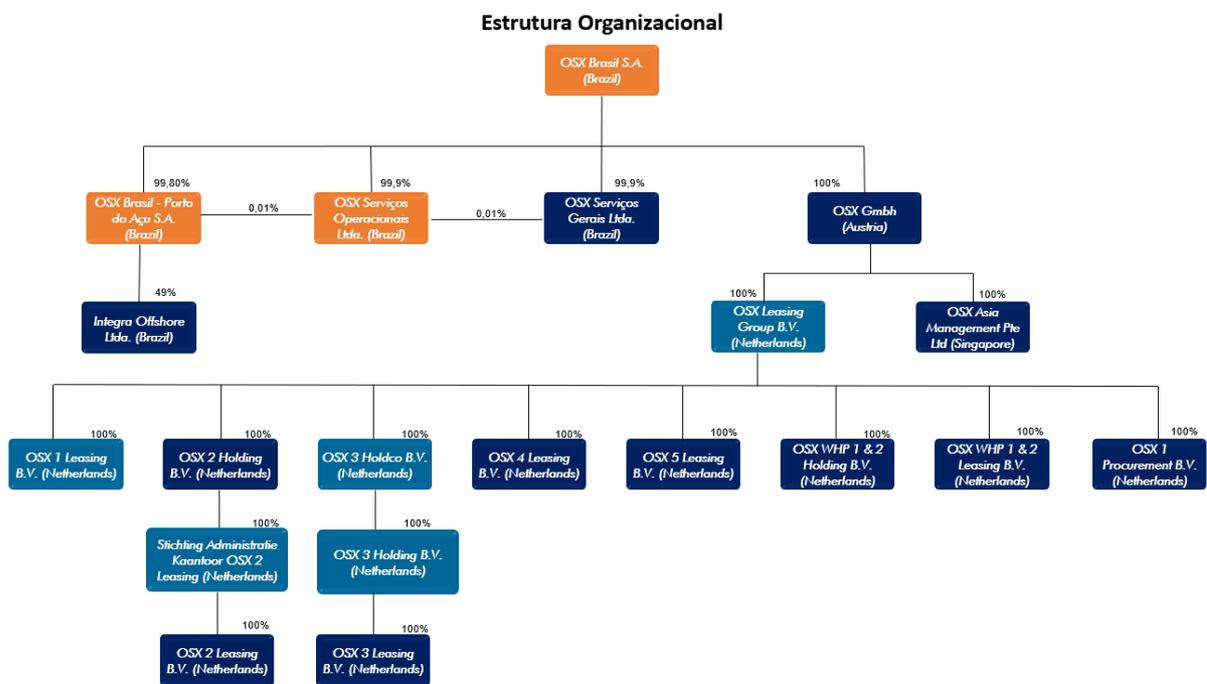


Figura 1: Organograma Societário do Grupo OSX

A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais, inicialmente, compreendiam a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Serviços Ltda., por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

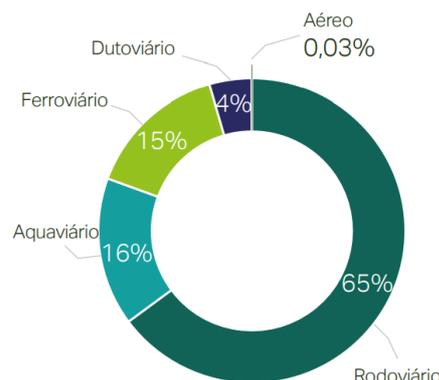
Estas duas sociedades estão unidas por sua estrutura societária, sob o controle da holding OSX Brasil S.A., sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

2.2. Análise do Mercado

Breve Análise do Mercado - O Setor Portuário no Brasil

O setor portuário no Brasil desempenha um papel crucial na cadeia logística do país, sendo responsável pela maior parte do comércio internacional brasileiro. Em 2022, o transporte marítimo foi responsável por 83% de todas as transações internacionais, com 89,9% das importações e 91,8% das exportações sendo realizadas por essa modalidade¹. Nesse cenário, os terminais portuários são essenciais para a conectividade e integração entre rotas e modalidades de transporte, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico nacional, especialmente na movimentação de *commodities*.

Analisando a cadeia logística brasileira para transportes de cargas doméstico, o transporte aquaviário é responsável por 16% da movimentação de carga no país, figurando como o segundo modal de transporte mais importante do país, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



FONTE: Boletim Estatístico CNT – Agosto 2023.

Figura 2: Matriz do transporte de cargas no Brasil²

¹ Fonte: Relatório "Terminais de Carga do Brasil – Terminais Gateways Portuários" publicado pela Confederação Nacional do Transporte (CNT). Disponível em: cnt.org.br/pesquisas

² Fonte: Relatório "Terminais de Carga do Brasil – Terminais Gateways Portuários" publicado pela Confederação Nacional do Transporte (CNT). Disponível em: cnt.org.br/pesquisas

No entanto, a participação do modal aquaviário ainda é considerada abaixo do seu potencial, dado que o Brasil possui mais de 41 mil quilômetros de vias navegáveis, dos quais apenas cerca de 19 mil quilômetros são economicamente navegados.³

Devido a sua relevância, periodicamente, o governo brasileiro emite o Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP), que oferece informações sobre os planos para o segmento de portos e as projeções de demanda.

Em conformidade com os dados do PNL P de 2019 – Sumário Executivo, na imagem abaixo, é apresentado a projeção do crescimento da demanda nacional para transporte de longo curso, segmentado por tipo de carga transportada, com as respectivas taxas anuais de crescimento.

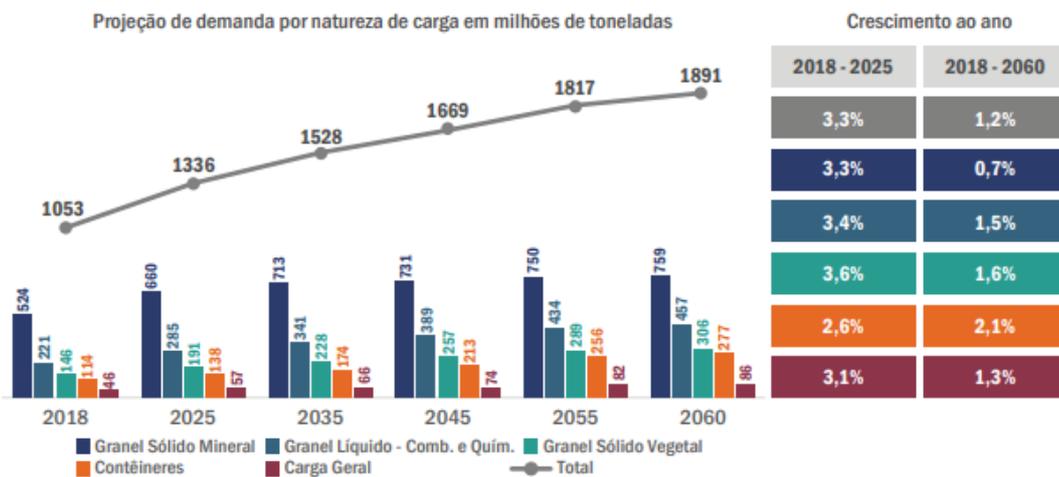


Figura 3: Projeção da demanda de transporte de longo curso de cargas no Brasil⁴

De acordo com a projeção realizada, estima-se um crescimento médio anual de demanda por carga de 3,3% ao ano de 2018 a 2025 e 1,2% de 2026 a 2060. Além disso, o relatório projeta o

³ Fonte: Relatório “Boletim Estatístico CNT do Transporte Aquaviário – Agosto de 2023”. Disponível em: cnt.org.br/boletins

⁴ Fonte: Relatório Plano Nacional de Logística (PNLP) 2019. Disponível em: gov.br/transportes/pt-br/assuntos/planejamento-integrado-de-transportes/politica-e-planejamento/plano-nacional-de-logistica-portuaria-pnlp

crescimento da demanda por cluster portuário, permitindo comparações mais precisas entre diferentes regiões, incluindo o Porto do Açu, conforme ilustrado a seguir:

PROJEÇÕES DE DEMANDA - TOTAL POR CLUSTER PORTUÁRIO



Figura 4: Projeções de demanda de transporte de carga por cluster portuário⁵

Da forma como é apresentado, é possível realizar um paralelo mais preciso com o Porto do Açu, dado que é possível compará-lo com portos da mesma região (Cluster do Rio de Janeiro). Para o cluster do estado do Rio de Janeiro, é projetada uma demanda para 2060 de 287,25 milhões de toneladas por ano, contra 187,18 milhões em 2018, representando uma taxa de crescimento anual (CAGR) próxima à 1,0%, um pouco abaixo da média nacional.

Além do crescimento de demanda, outro aspecto importante a ser considerado é a taxa de ocupação dos portos no Brasil. Atualmente, a utilização da capacidade de suprir demanda dos portos é de aproximadamente 70%.

⁵ Fonte: Relatório Plano Nacional de Logística (PNLP) 2019. Disponível em: gov.br/transportes/pt-br/assuntos/planejamento-integrado-de-transportes/politica-e-planejamento/plano-nacional-de-logistica-portuaria-pnlp

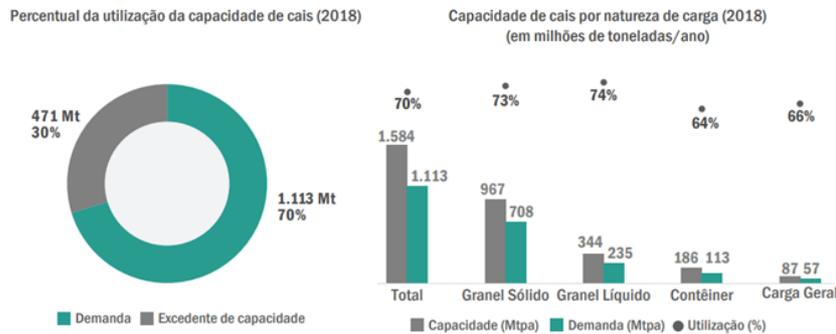


Figura 5: Análise da taxa de ocupação dos portos

Analisando os dados, pode-se verificar que o setor ainda apresenta espaço para expansão e maior eficiência nas operações portuárias, especialmente diante do aumento projetado de demanda, que poderia ultrapassar a capacidade atual antes de 2060.

Segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), o setor portuário apresentou excelente desempenho em 2023, estabelecendo um novo recorde histórico ao superar o volume movimentado no ano anterior. No total, foram movimentadas 1.303 milhões de toneladas de cargas em 2023, representando um crescimento de 6,9% em relação a 2022. O gráfico a seguir apresenta a performance histórica do setor:

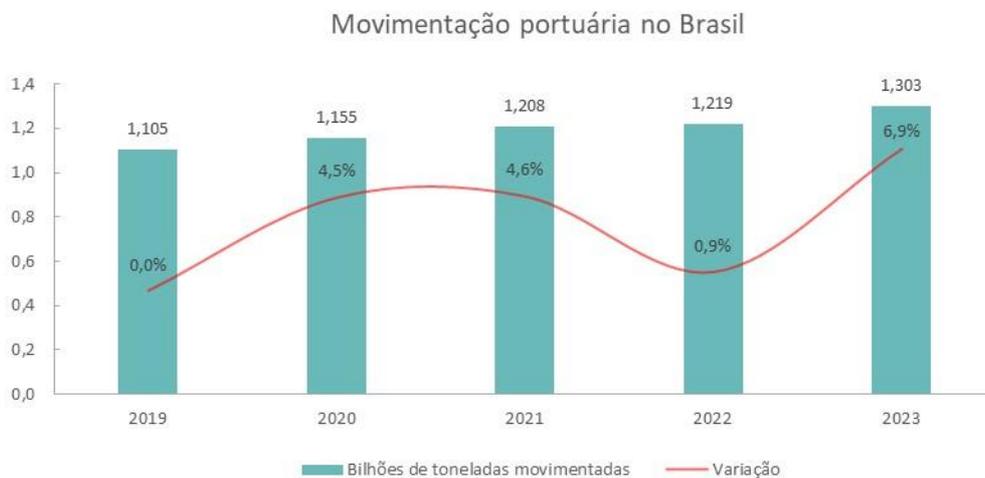


Gráfico 1: Volume total transportado de cargas no modal de transporte aquaviários (em bilhões de toneladas)⁶

Dentre os principais destaques do ano, conforme os dados divulgados, está o volume de cargas transportadas de longo curso, que alcançou 926,2 milhões de toneladas, um crescimento de 8,3% em comparação a 2022. Além disso, houve um crescimento significativo no volume de minério de

⁶ Fonte: Portal Estatístico Aquaviário. Disponível em: web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#

ferro, petróleo e derivados (óleo bruto) e soja, que, juntamente com a categoria de contêineres, representam cerca de 66,2% do volume total de cargas movimentadas, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir:

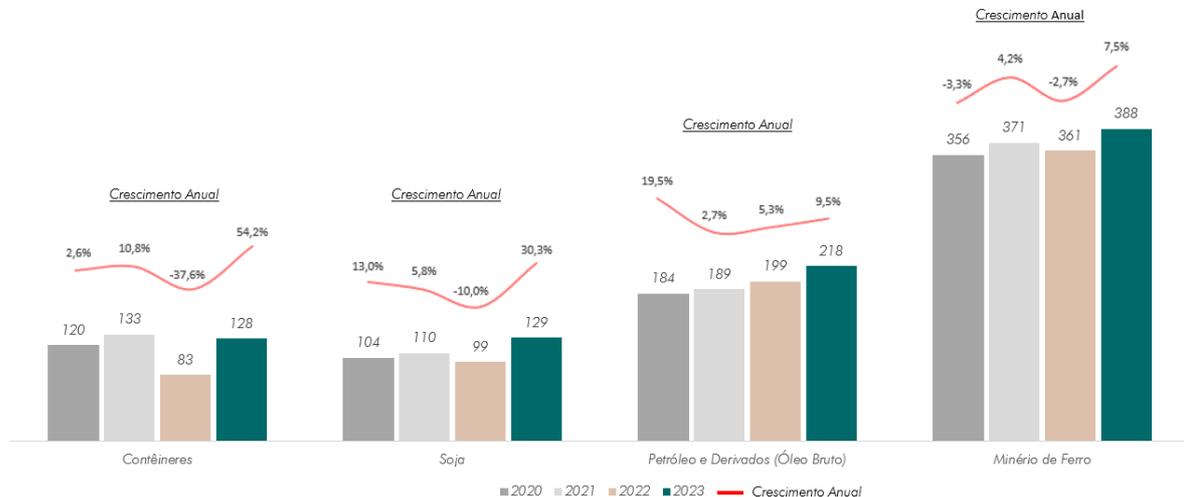


Gráfico 2: Evolução do volume das 4 principais categorias de cargas transportadas pelo setor aquaviário

Os dados da Antaq também destacam os principais portos brasileiros em termos de volume total de cargas transportadas, fornecendo uma visão mais detalhada do desempenho do setor portuário no país, conforme tabela a seguir:

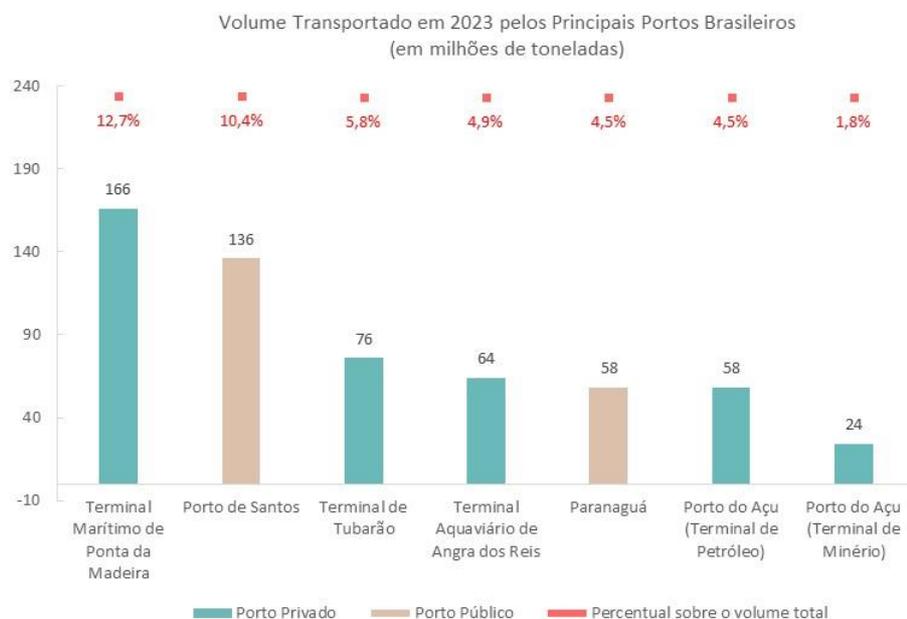


Gráfico 3: Volume transportado nos principais portos brasileiros em 2023 (em milhões de toneladas)⁷

⁷ Fonte: Portal Estatístico Aquaviário. Disponível em: web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#

contexto de expansão da indústria nacional de petróleo e gás, é crucial observar a cadeia logística responsável pelo transporte do petróleo e gás e seus derivados na importação e exportação¹¹.

De acordo com dados da Antaq, o setor de petróleo e gás movimentou cerca de 218 milhões de toneladas nos portos brasileiros em 2023, representando aproximadamente 16,7% de todas as cargas movimentadas no Brasil. Isso representa um crescimento de 9,5% em relação ao ano anterior¹²:

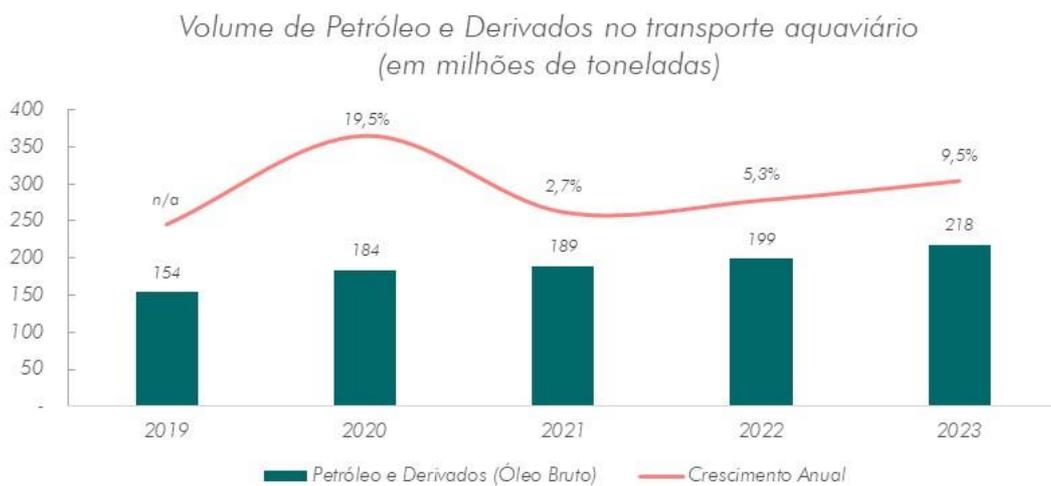


Gráfico 5: Projeção e histórico da produção diária de petróleo no Brasil

Além disso, dados da Agência Internacional de Energia (AIE) de 2023 indicam um aumento significativo nas exportações de petróleo via navios-tanque, passando de 1,35 milhões de barris por dia (mbpd) em 2022 para 1,61 mbpd em 2023¹³.

¹¹ Fonte: Relatório “Panorama Geral do Setor de Petróleo e Gás: Uma Agenda Para o Futuro”. Disponível em: ibp.org.br/observatorio-do-setor/

¹² Fonte: Portal Estatístico Aquaviário. Disponível em: web3.antaq.gov.br/ea/sense/movport.html#

¹³ Fonte: Portal Portos e Navios. Disponível em: <https://www.portosenavios.com.br/noticias/offshore/exportacao-de-petroleo-no-pais-cresceu-19-em-2023>

2.3. Razões para crise

Conforme apresentado na petição inicial (“Inicial”) contendo o pedido de recuperação judicial do Grupo OSX, a crise financeira vivenciada pela Recuperandas se deu, substancialmente, devido ao conflito de interesse existente entre as Recuperandas e a Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu” ou “PdA”), empresa que, conforme Contrato de Gestão assinado entre as partes no âmbito da primeira recuperação judicial do Grupo OSX de 2013, seria a responsável pela gestão exclusiva da área do Porto do Açu explorada pelo Grupo OSX.

Desde a época do 1º PRJ do Grupo OSX, o principal meio de renda para a recuperação das Recuperandas deveria se dar pela exploração da área do complexo portuário de 3.200.000 km² de área construída, cedida em caráter oneroso pela PdA (na época LLX Logística S.A.).

Neste sentido, a cláusula 3.1 do 1º PRJ do Grupo OSX previa a celebração de um Contrato de Gestão entre a OSX e a PdA que garantisse de forma mais eficiente a exploração comercial da área, sendo a função da PdA prospectar e gerir a área da OSX de forma exclusiva.

No entanto, segundo apontado pelas Recuperandas, ao contrário do que era esperado, a gestão comercial da PdA mostrou-se absolutamente desidiosa, travando o desenvolvimento da Área entre os anos de 2014 e 2018, uma vez que não captou nem um único cliente para ocupar a área da OSX (a exceção do contrato da DOME, empresa controlada da PRUMO – que por sua vez controla a PdA), o que, inclusive, deu ensejo ao ajuizamento de ação judicial, solucionada por meio de uma transação que, dentre outras avenças, tratou dos aluguéis até então em aberto.

Conforme detalhado, o Contrato de Gestão celebrado entre OSX e Porto do Açu no âmbito do primeiro PRJ não surtiu os efeitos comerciais esperados. Assim, a área do porto, que possui um enorme potencial de geração de receita, pelos motivos aqui expostos, não foi alcançada, razão pela qual o Grupo OSX requereu novo pedido de recuperação judicial.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da companhia, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo OSX.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas apresentadas no PRJ do Grupo OSX.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 4 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

- ✳ Leitura e análise do Plano de Recuperação;
- ✳ Análise pormenorizada das documentações apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ Análise do setor de atuação do Grupo OSX;
- ✳ Validação da modelagem apresentada pelo Grupo OSX;
- ✳ Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- ✳ Análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo OSX, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- ✳ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo OSX;
- ✳ Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa;
- ✳ Lista de bens e ativos do Grupo OSX; e
- ✳ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✳ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✳ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✳ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ✳ Outras informações públicas necessárias.

5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos próximos capítulos e nos anexos deste relatório serão detalhadas as premissas e metodologias empregadas nas projeções elaboradas pelo Grupo OSX.

5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir, apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo financeiro elaborado e analisado no presente relatório.

5.1.1.1. Projeções Macroeconômicas

A tabela a seguir apresenta as premissas macroeconômicas adotadas nas projeções, conforme descritas no relatório Focus de 23/02/2024, publicado pelo Banco Central do Brasil:

Boletim Focus 23/02/2024	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
IPCA	3,80%	3,51%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
PIB	1,75%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CÂMBIO	4,93	5,00	5,04	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
SELIC	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%	8,50%
IGP-M	3,22%	3,80%	3,90%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%	3,80%
TR	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%	1,68%

Tabela 1: Premissas macroeconômicas - Boletim Focus 23.02.2024¹⁴

5.1.1.2. Receita Operacional

A receita do Grupo OSX pode ser segregada em dois principais grupos:

A) Receita de Locação:

A receita de locação, principal fonte de receitas do grupo, é proveniente de contratos de arrendamento de longo prazo das áreas do imóvel sob o direito de uso do Grupo OSX. Para projetar essa receita, o Grupo OSX considera os contratos de arrendamento existentes e as negociações em andamento para novos contratos bem como expectativas de prospecção futuras, considerando as seguintes principais variáveis:

- ✳ **Ticket médio da Carteira:** Refere-se ao valor esperado de locação da carteira de contratos existentes ou futuros. A projeção do ticket médio, foi realizada utilizando como base o valor de arrendamento de cada contrato vigente, bem como o valor do arrendamento esperado para os contratos futuros, considerando a correção monetária, em cada aniversário do contrato, pelo índice IGP-M (Boletim Focus) e o prazo do arrendamento; e
- ✳ **Área Locada fora de Carência:** Representa a área total efetivamente arrendada, desconsiderando as áreas em período de carência de aluguel.

¹⁴ Fonte: Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/cronologicos>

B) Receita de Prestação de Serviços:

A receita de prestação de serviços provém das operações específicas do Grupo OSX, relacionadas ao reembolso de despesas operacionais (como segurança, luz e água) pagas inicialmente pelo grupo e posteriormente repassadas aos arrendatários com uma taxa de administração. A projeção dessa receita é baseada em uma taxa percentual sobre o reembolso das despesas operacionais, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

O gráfico abaixo demonstra a evolução das receitas projetadas, em termos nominais, no PRJ:

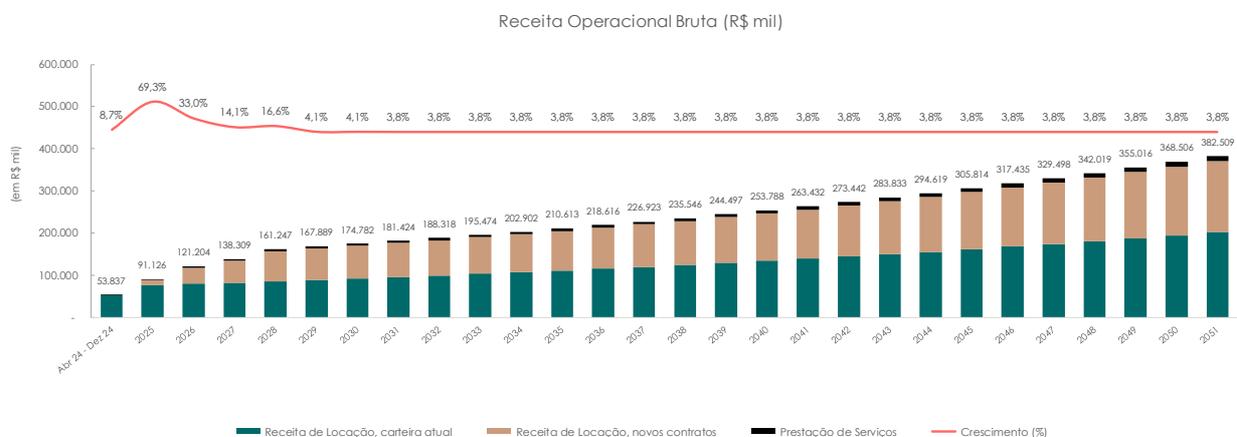


Gráfico 5: Projeção de Receita do Grupo OSX

5.1.1.3. Impostos, Custos e Despesas Operacionais

Nas projeções apresentadas pelo Grupo OSX, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

Impostos sobre o Faturamento e Lucro:

- ✳ **PIS/COFINS:** Adotou-se uma alíquota de 9,25% sobre a receita total do Grupo OSX, sendo composta de 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS;
- ✳ **ISS:** Considerou-se uma alíquota de 2,50% de ISS sobre a receita de prestação de serviços;
- ✳ **IRPJ:** O Grupo OSX se enquadra no Lucro Real e, portanto, foi considerada alíquota de 15,00% de Imposto de Renda sobre a base tributável, com um adicional de 10% sobre o montante que exceder R\$ 240.000,00 ao ano (R\$ 20.000,00 por mês); e
- ✳ **CSLL:** O Grupo OSX se enquadra no Lucro Real e, portanto, foi considerada uma alíquota de 9,00% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Custos Operacionais:

- ✳ **Custos Comerciais:** Referem-se a gastos comerciais associados à aquisição de novos contratos de arrendamento. Estes custos foram projetados considerando o percentual de 3,0% sobre a Receita Operacional Líquida, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Custos com Operação:** Englobam as despesas operacionais administrativas (segurança, luz e água) relativas às áreas arrendadas que, devido às condições contratuais dos arrendamentos firmados, o Grupo OSX tem o compromisso de pagar. Estes custos foram projetados considerando um percentual de 13% sobre a Receita de Locação de Área, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Reembolso dos Custos com Operação:** Compreende os reembolsos que o Grupo OSX recebe dos arrendatários referentes aos Custos com Operação. Para o primeiro ano da projeção, foi considerado a expectativa de reembolso do *budget* de 2024 do Grupo OSX. Para os períodos subsequentes, foi considerado um percentual de reembolso de 75% sobre os Custos com Operação, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX; e
- ✳ **Aluguel da área de Direito de Uso para PdA:** Representa o custo mensal do aluguel da área arrendada pela OSX Brasil junto à Porto do Açú Operações S.A., projetado conforme as expectativas do Grupo OSX.

Despesas Operacionais:

- ✳ **Gastos com Pessoal:** Compreende os gastos relacionados à equipe e colaboradores do Grupo OSX. Esta despesa foi projetada com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Serviços de Terceiros:** Referem-se aos gastos com consultoria, jurídico, administrador judicial e outros prestadores de serviços. Estas despesas foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Recuperação Judicial:** Compreende os gastos com a recuperação judicial do Grupo OSX. Essas despesas foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **IPTU:** Representa os gastos com IPTU da área do Grupo OSX. Esta despesa foi projetada considerando o custo total do IPTU da área de Direito de Uso do Grupo OSX, corrigida anualmente pelo IPCA, descontada do IPTU da área arrendada, que é pago pelos arrendadores conforme previsto em contrato; e
- ✳ **Outras Despesas:** Compreende as demais despesas gerais do Grupo OSX. Essas despesas foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

O gráfico abaixo demonstra a evolução dos custos e despesas, em termos nominais, projetados no PRJ:

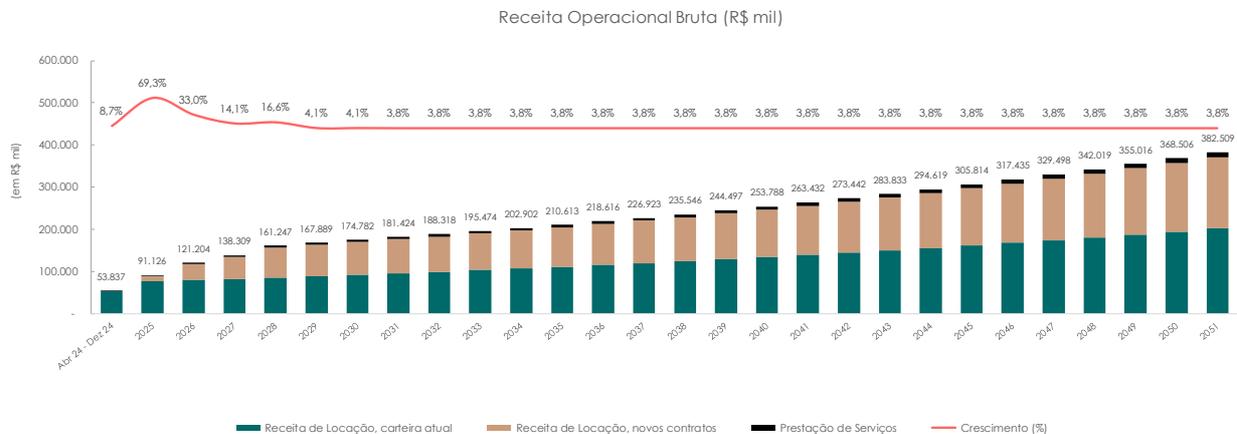


Gráfico 6: Custos, despesas e margem EBITDA do Grupo OSX

Depreciação, Amortização e Capex:

Foram projetadas com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

Passivo Fiscal

- ✳ **Dívida Ativa:** É composta pela dívida do Grupo OSX com impostos como ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e outros. Para sua projeção, foi considerado um deságio de 70% sobre o saldo inicial de Obrigações Fiscais, exceto IPTU, divulgado pelo Grupo OSX na sua Petição Inicial de Recuperação Judicial, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX. Para a amortização do saldo remanescente, foram considerados 120 parcelas mensais ajustadas pela SELIC com incremento de juros de 1% ao ano, com carência de pagamento de 24 meses, também com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX;
- ✳ **Dívida IPTU:** É composta pela dívida do Grupo OSX com IPTU. Para sua projeção, foi considerado um deságio de 38% sobre o saldo inicial da dívida, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX. Para a amortização do saldo remanescente, foram considerados 120 parcelas mensais ajustadas pelo IPCA, considerando pagamento a partir de setembro de 2024, também com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX; e
- ✳ **Capital de Giro:** Todas as contas estavam em regime de caixa, com exceção da projeção de receita para a qual foi considerado um prazo de recebimento de 45 dias, com base nas expectativas e projeções apresentadas pelo Grupo OSX.

5.1.1.4. Fluxo de Caixa do Grupo OSX

Com base nas informações detalhadas anteriormente, é possível calcular a geração de caixa anual projetada para o Grupo OSX, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial elaborado pela administração do Grupo OSX. O gráfico a seguir ilustra as entradas e saídas de caixa projetadas, bem como o saldo resultante para cada período:

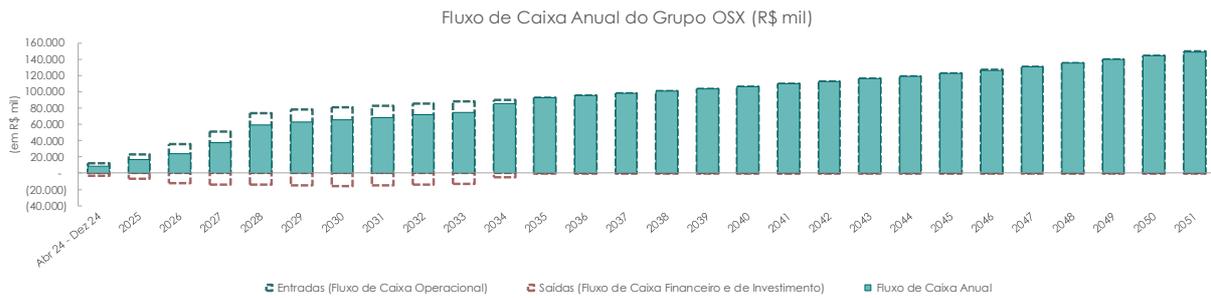


Gráfico 7: Fluxo de Caixa do Grupo OSX

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

O Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX explicita, no capítulo 6.0. A exposição que se segue apresenta um resumo da proposta e premissas considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelo Grupo OSX e analisado no presente relatório.

6.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os créditos trabalhistas, incluindo aqueles estritamente salariais vencidos nos três meses anteriores à data do pedido, serão pagos integralmente em até 30 dias após a concessão da recuperação, limitados a 5 salários-mínimos por credor.

Os demais Créditos serão pagos até o limite de R\$ 55.000,00, em 12 parcelas, com correção pela Taxa Referencial (TR) e juros simples de 0,5% ao ano.

6.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Até a presente data, o Grupo OSX não possui conhecimento da existência de créditos com garantia real.

6.3. Classe III – Credores Quirografários

Opção A: Os Credores Quirografários com créditos até R\$ 150.000,00 terão pagamento integral em 60 parcelas mensais, após carência de 12 meses da concessão da recuperação. A correção será pela Taxa Referencial (TR) e juros simples de 0,5% ao ano. Esta opção contempla a atualização monetária e os juros acumulados, que serão adicionados ao valor principal do crédito durante o período de carência e pagos após cada evento de amortização.

Opção B (Credores Aderentes ao PSA): Credores que aderirem ao Acordo de Apoio ao Plano (PSA) terão um desconto de 78% nos créditos, pagos após 40 meses de carência, em 50 parcelas semestrais, conforme tabela de amortização apresentada no Plano de Recuperação. A correção seguirá a TR, com juros simples de 0,5% ao ano. A atualização monetária e os juros, no período de carência, serão acumulados e adicionados ao valor principal, sendo pagos conforme ocorra cada amortização. Projeta-se no laudo de viabilidade que esta opção será preferencialmente escolhida por uma parcela significativa dos credores quirografários.

Opção C (Credores não Aderentes): Credores que não optarem pelas anteriores serão automaticamente incluídos nesta opção, que implica um desconto de 78% nos créditos. O pagamento ocorrerá após 84 meses de carência, em 50 parcelas semestrais, conforme tabela de

amortização apresentada no Plano de Recuperação, com a correção pela TR e juros simples de 0,5% ao ano.

6.4. Classe IV - Credores Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

No Plano de Recuperação Judicial, a estrutura de pagamento proposta para os credores da Classe IV, que inclui Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), é delineada em duas opções principais:

Opção A: Os Credores ME e EPP serão pagos integralmente até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Este pagamento será realizado em até 12 parcelas mensais e sucessivas, iniciando após um período de carência de 12 meses a partir da concessão da recuperação judicial. As parcelas serão corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e terão juros simples de 0,5% ao ano.

Opção B: Para os credores que não aderirem à Opção A, será aplicado um desconto de 78% nos seus créditos. O saldo restante será pago após um período de carência de 36 meses, em 50 parcelas semestrais, conforme tabela de amortização apresentada no Plano de Recuperação. As condições de correção monetária e juros são idênticas à Opção A.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores listados no Quadro Geral de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo OSX.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pelo Grupo OSX foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida do grupo, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

As tabelas e o gráfico abaixo apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa do Grupo OSX e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (R\$ mil)	Abr 24 - Dez 24	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Fluxo de Caixa do Período Pré Pagamento dos Credores (A)	8.850	16.499	23.776	37.521	59.595	63.281	65.343	67.884	71.713	74.895	85.410	92.866	95.449	98.051
Pagamento PRJ - Classe I (a)	-	(115)	(212)	(1.889)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III (c)	(1.000)	(26.872)	(22.771)	(26.874)	(54.397)	(62.737)	(63.813)	(67.068)	(70.727)	(74.339)	(82.180)	(85.458)	(93.061)	(100.379)
Pagamento PRJ - Classe IV (d)	-	(214)	(71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período (B = A + a + b + c + d)	7.850	(10.704)	723	8.759	5.198	543	1.530	816	986	556	3.230	7.407	2.388	(2.329)
Saldo Inicial de Caixa do Período (C)	4.926	12.776	2.073	2.795	11.554	16.752	17.296	18.825	19.641	20.627	21.183	24.413	31.821	34.208
Saldo Final de Caixa do Período (D = B + C)	12.776	2.073	2.795	11.554	16.752	17.296	18.825	19.641	20.627	21.183	24.413	31.821	34.208	31.880

Tabela 2: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo OSX – parte 1

ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PRJ (R\$ mil)	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Fluxo de Caixa do Período Pré Pagamento dos Credores (A)	100.744	103.562	106.507	109.621	112.737	115.971	119.349	122.786	126.663	131.021	135.297	139.766	144.436	149.314
Pagamento PRJ - Classe I (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II (b)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III (c)	(98.858)	(97.337)	(95.815)	(103.038)	(109.976)	(108.074)	(114.917)	(121.474)	(119.192)	(116.910)	(114.628)	(112.346)	(110.064)	(107.782)
Pagamento PRJ - Classe IV (d)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período (B = A + a + b + c + d)	1.886	6.225	10.692	6.582	2.762	7.897	4.433	1.312	7.471	14.111	20.669	27.420	34.371	41.531
Saldo Inicial de Caixa do Período (C)	31.880	33.766	39.990	50.682	57.265	60.026	67.923	72.356	73.668	81.138	95.250	115.918	143.338	177.710
Saldo Final de Caixa do Período (D = B + C)	33.766	39.990	50.682	57.265	60.026	67.923	72.356	73.668	81.138	95.250	115.918	143.338	177.710	219.241

Tabela 3: Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo OSX – parte 2

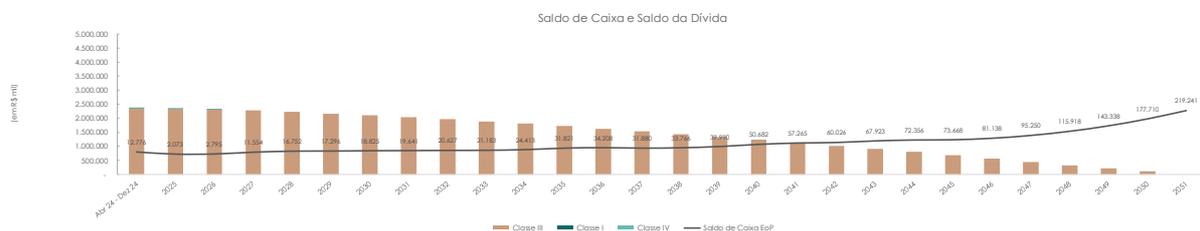


Gráfico 9: Saldo de Caixa e Saldo da Dívida do Grupo OSX

Conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa futura apresentadas pelo Grupo OSX e proposta a apresentada aos credores, a companhia terá capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.

8. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira do Grupo OSX, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Grupo OSX.

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo OSX, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo OSX incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo OSX e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, conseqüentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Plano de Recuperação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Atenciosamente,

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

ANEXOS

1. Projeção de Fluxo de Caixa
2. Glossário

ANEXO I

OSX (R\$ mil)	Abr-Dez 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Fluxo Operacional	Abr-Dez 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita Líquida (ROL)	48.820	82.630	109.904	125.414	146.214	152.236	158.487	164.510	170.761	177.250	183.986	190.977	198.234	205.767
<i>Crescimento da Receita (%)</i>	<i>9%</i>	<i>69%</i>	<i>33%</i>	<i>14%</i>	<i>17%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>	<i>4%</i>
Custos e Despesas	(32.113)	(55.640)	(61.324)	(57.335)	(58.706)	(60.974)	(63.334)	(65.681)	(66.653)	(68.819)	(71.368)	(74.012)	(76.754)	(79.598)
EBITDA	16.708	26.990	48.580	68.080	87.508	91.262	95.153	98.828	104.108	108.431	112.617	116.965	121.480	126.169
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>34%</i>	<i>33%</i>	<i>44%</i>	<i>54%</i>	<i>60%</i>	<i>60%</i>	<i>60%</i>	<i>60%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>	<i>61%</i>
Outras Despesas e Receitas	900	1.246	1.294	1.343	1.394	1.447	1.502	1.559	1.619	1.680	1.744	1.810	1.879	1.951
IRPJ e CSSL	(2.231)	(1.069)	(9.360)	(15.968)	(11.710)	(12.900)	(14.488)	(16.258)	(18.624)	(20.681)	(22.678)	(24.576)	(26.528)	(28.637)
Variações do Capital de Giro	(3.143)	(3.725)	(4.858)	(2.304)	(3.145)	(1.179)	(1.057)	(1.097)	(1.139)	(1.182)	(1.227)	(1.273)	(1.322)	(1.372)
Fluxo Operacional	12.233	23.441	35.656	51.151	74.047	78.630	81.111	83.033	85.964	88.249	90.457	92.926	95.509	98.111
Capex	(45)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)
Fluxo de Investimento	(45)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)								
Amortização e Juros - Passivo Fiscal	(3.338)	(6.882)	(11.820)	(13.570)	(14.392)	(15.290)	(15.708)	(15.089)	(14.191)	(13.294)	(4.987)	-	-	-
Fluxo Financeiro (antes do pagamento do passivo concursal)	(3.338)	(6.882)	(11.820)	(13.570)	(14.392)	(15.290)	(15.708)	(15.089)	(14.191)	(13.294)	(4.987)	-	-	-
Fluxo de Caixa Antes do Pagamento dos Créditos Concurssais	8.850	16.499	23.776	37.521	59.595	63.281	65.343	67.884	71.713	74.895	85.410	92.866	95.449	98.051
CLASSE I	-	(115)	(212)	(1.889)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III	(1.000)	(26.872)	(22.771)	(26.874)	(54.397)	(62.737)	(63.813)	(67.068)	(70.727)	(74.339)	(82.180)	(85.458)	(93.061)	(100.379)
CLASSE IV	-	(214)	(71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Pós Pagamento dos Créditos Concurssais	7.850	(10.704)	723	8.759	5.198	543	1.530	816	986	556	3.230	7.407	2.388	(2.329)
Caixa BoP	4.926	12.776	2.073	2.795	11.554	16.752	17.296	18.825	19.641	20.627	21.183	24.413	31.821	34.208
Movimentação	7.850	(10.704)	723	8.759	5.198	543	1.530	816	986	556	3.230	7.407	2.388	(2.329)
Caixa EoP	12.776	2.073	2.795	11.554	16.752	17.296	18.825	19.641	20.627	21.183	24.413	31.821	34.208	31.880

OSX (R\$ mil)	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Fluxo Operacional	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Receita Líquida (ROL)	213.586	221.703	230.127	238.872	247.949	257.371	267.151	277.303	287.841	298.779	310.132	321.917	334.150	346.848
<i>Crescimento da Receita (%)</i>	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%
Custos e Despesas	(82.548)	(85.607)	(88.779)	(92.010)	(95.420)	(98.956)	(102.624)	(106.428)	(109.910)	(113.061)	(116.754)	(120.585)	(124.559)	(128.683)
EBITDA	131.039	136.096	141.348	146.862	152.530	158.415	164.527	170.875	177.931	185.717	193.378	201.332	209.591	218.165
<i>Margem EBITDA %</i>	61%	61%	61%	61%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	63%	63%	63%
Outras Despesas e Receitas	2.025	2.102	2.182	2.264	2.350	2.440	2.532	2.629	2.729	2.832	2.940	3.052	3.168	3.288
IRPJ e CSSL	(30.835)	(33.098)	(35.428)	(37.854)	(40.429)	(43.107)	(45.869)	(48.809)	(52.018)	(55.476)	(58.893)	(62.411)	(66.035)	(69.767)
Variações do Capital de Giro	(1.424)	(1.478)	(1.535)	(1.593)	(1.653)	(1.716)	(1.781)	(1.849)	(1.919)	(1.992)	(2.068)	(2.147)	(2.228)	(2.313)
Fluxo Operacional	100.804	103.622	106.567	109.681	112.797	116.031	119.409	122.846	126.723	131.081	135.357	139.826	144.496	149.374
Capex	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)	(60)
Fluxo de Investimento	(60)													
Amortização e Juros - Passivo Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo Financeiro (antes do pagamento do passivo concursal)	-													
Fluxo de Caixa Antes do Pagamento dos Créditos Concurais	100.744	103.562	106.507	109.621	112.737	115.971	119.349	122.786	126.663	131.021	135.297	139.766	144.436	149.314
CLASSE I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III	(98.858)	(97.337)	(95.815)	(103.038)	(109.976)	(108.074)	(114.917)	(121.474)	(119.192)	(116.910)	(114.628)	(112.346)	(110.064)	(107.782)
CLASSE IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Pós Pagamento dos Créditos Concurais	1.886	6.225	10.692	6.582	2.762	7.897	4.433	1.312	7.471	14.111	20.669	27.420	34.371	41.531
Caixa BoP	31.880	33.766	39.990	50.682	57.265	60.026	67.923	72.356	73.668	81.138	95.250	115.918	143.338	177.710
Movimentação	1.886	6.225	10.692	6.582	2.762	7.897	4.433	1.312	7.471	14.111	20.669	27.420	34.371	41.531
Caixa EoP	33.766	39.990	50.682	57.265	60.026	67.923	72.356	73.668	81.138	95.250	115.918	143.338	177.710	219.241

ANEXO II

ANEXO 2

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPI	Inflação americana
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais

Termo	Descrição
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone</i> (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)

LAUDO DOS BENS E ATIVOS

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

OSX BRASIL S.A. ("OSX Brasil");

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A. ("OSX Açú"); e

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. ("OSX Serviços")

Denominadas em Conjunto como Grupo OSX ou Recuperandas

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	6
2.1.	Apresentação do Grupo Econômico.....	6
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	8
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	9
5.	RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO	10
5.1.	Composição dos Bens e Ativos	10
5.2.	Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX.....	12
5.2.1.	Ativo Imobilizado.....	14
5.3.	CONCLUSÃO.....	16
5.4.	ANEXOS.....	17

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 19 de janeiro de 2024, o Grupo OSX protocolou requerimento de recuperação judicial perante o Poder Judiciário, com o intuito de readequar a sua situação financeira à nova conjuntura econômica do país e viabilizar sua reestruturação empresarial, visando a continuidade operacional, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, o Grupo OSX nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Plano de Recuperação Judicial (adiante “PRJ” ou “Plano”), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo OSX, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação de Empresas”).

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, doravante denominado “Laudo de Avaliação”, foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, o qual foi elaborado pela Administração do Grupo OSX, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05. O principal objetivo deste Laudo de Avaliação é identificar e apresentar a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base nas informações disponibilizadas pelas pelo Grupo OSX.

1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções baseadas em estimativas obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas. Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos e incerteza, tais como:

- ✳ Alteração no setor de atuação do Grupo OSX;
- ✳ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;

- ✘ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- ✘ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✘ Alterações nos fatores operacionais do Grupo OSX.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Laudo de Avaliação.

As premissas consideradas no Laudo de Avaliação refletem as expectativas da Administração do Grupo OSX em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas por esta através dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo OSX, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo OSX. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo OSX com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo OSX.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das

conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Laudo de Avaliação:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Coursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuers).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo OSX.

2.1. Apresentação do Grupo Econômico



Fundada em 2007, no contexto do início da exploração do pré-sal no Brasil, a OSX Brasil S.A. se estabeleceu no mercado atuando em diversas atividades relacionadas ao setor de óleo e gás, tais como construção naval, prestação de serviços para operação e manutenção de equipamentos navais e *leasing* de unidades de exploração e produção.

Em 2009, a OSX Brasil começou seu processo de estruturação societária que a fez assumir o papel de *holding* de seus segmentos de negócio, na indústria de óleo e gás (construção, *leasing* e operação). No ano seguinte, em 2010, a OSX Brasil realizou um IPO (Oferta Pública Inicial) na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), captando recursos para financiar seus projetos e investimentos, totalizando uma captação de, aproximadamente, R\$ 2,5 bilhões.

Em 2011, o grupo obteve a licença prévia ambiental para a construção do estaleiro "Unidade de Construção Naval de Açú" (UCN Açú), no Superporto do Açú, com planos de tornar este estaleiro o maior das Américas. As obras foram iniciadas em julho do mesmo ano, com um orçamento estimado de R\$ 3 bilhões e a previsão de geração de 3,5 mil empregos durante a fase de construção.

Todavia, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais significativos, agravados, principalmente, pela crise econômica global e pela queda nos preços do petróleo. Esses fatores impactaram negativamente as operações da OSX Brasil, resultando em um endividamento substancial e dificuldades no pagamento de suas dívidas.

Diante desse cenário, em 2013, as requerentes entraram com pedido de recuperação judicial, buscando reestruturar dívidas que somavam mais de R\$ 4,5 bilhões. O plano de recuperação judicial foi aprovado em assembleia e homologado judicialmente, estabelecendo uma nova linha de negócios baseada no aluguel e desenvolvimento de projetos por meio da subsidiária OSX Açú, no Porto do Açú, além de transferir a responsabilidade exclusiva da gestão da área da OSX Brasil para a empresa Porto do Açú Operações S.A. (antiga LLX Logística S.A.).

Em novembro de 2020, foi preferida sentença nos autos da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 — integrada, posteriormente — confirmando o encerramento do processo e

exonerando o Administrador Judicial de seu encargo, mantendo o Comitê de Governança até o pagamento integral dos credores. A decisão de encerramento da recuperação judicial ainda é objeto de recursos pendentes de julgamento.

Atualmente, a OSX Brasil S.A. é a *holding* que possui participação societária nas empresas OSX Brasil – Porto do Açu (antiga OSX Construção Naval) e na OSX Serviços Operacionais Ltda, conforme demonstrado na estrutura societária apresentada a seguir (a estrutura laranja refere-se às sociedades empresárias que compõem o grupo econômico inserido no âmbito da presente recuperação judicial; a estrutura em azul clara refere-se às sociedades empresárias com falência decretada):

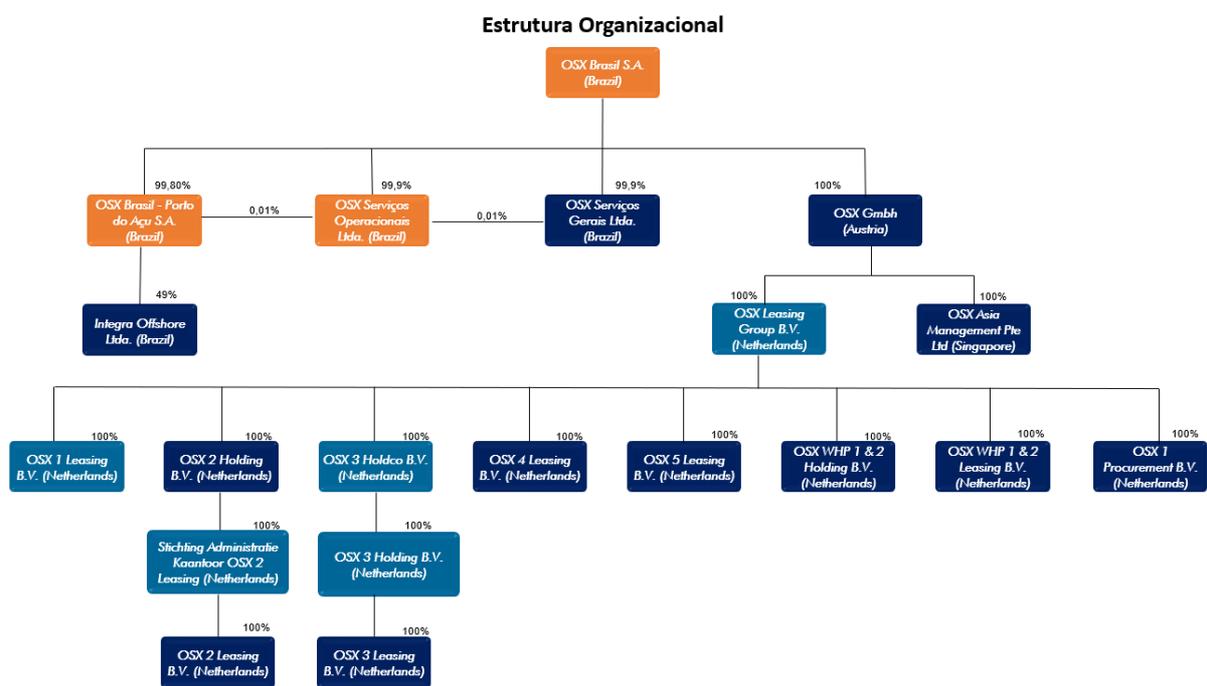


Figura 1: Organograma Societário do Grupo OSX

A OSX Brasil – Porto do Açu S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas principais atividades principais, inicialmente, compreendiam a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração. No ano de 2021, de forma a expandir o potencial de atividades na área da OSX Açu foram inseridas as atividades de administração de infraestrutura portuária e atividades de operador portuário, entre outras. Atualmente este segmento de negócios está dedicado ao aluguel de áreas e desenvolvimento de negócios no Porto do Açu para clientes.

A OSX Serviços Ltda., por sua vez, é uma sociedade empresária limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades

marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

Estas duas sociedades estão unidas por sua estrutura societária, sob o controle da holding OSX Brasil S.A., sendo responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços essenciais para o desenvolvimento da indústria local e brasileira, em seus respectivos setores.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

No presente relatório a apresentação e o detalhamento dos valores dos ativos do Grupo OSX partiu da visão contábil, retirada da documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela administração do Grupo OSX, e acrescentou-se a premissa de liquidação ordenada de ativos, uma vez que esta visão se mostrou a mais adequada dada a característica dos bens e ativos do grupo.

No que tange a avaliação de um ativo de maneira geral, três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de seu valor, seja o ativo tangível ou intangível. São elas:

- ✳ Abordagem de Custo – o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- ✳ Abordagem de Mercado – o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. Quando existem dados de mercado disponíveis, a Abordagem de Mercado é a abordagem normalmente utilizada para a avaliação de ativos.
- ✳ Abordagem da Renda – Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo OSX, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- ✳ Pedido de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Plano de Recuperação Judicial do Grupo OSX;
- ✳ Demonstrações Financeiras históricas do Grupo OSX;
- ✳ Modelo Financeiro da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta;
- ✳ Lista de bens e ativos do Grupo OSX; e
- ✳ Outras informações disponibilizadas, inclusive de forma verbal através de reuniões e discussões técnicas com a administração do Grupo OSX.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✳ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✳ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✳ Relatórios do setor de atuação do Grupo OSX;
- ✳ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- ✳ Outras informações públicas necessárias.

5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO GRUPO

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma companhia, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu plano de recuperação judicial.

Nos capítulos a seguir, serão apresentados os detalhes e a composição dos bens e ativos da empresa na data-base do presente relatório.

5.1. Composição dos Bens e Ativos

Em 30 de setembro de 2023, data da última divulgação de resultados apresentada pelo Grupo OSX até a data de emissão do presente Laudo de Avaliação e data utilizada como data-base para determinação do valor dos bens e ativos do Grupo OSX no presente relatório, as empresas do Grupo OSX possuíam a seguinte composição de bens e ativos registrada em suas demonstrações contábeis:

<u>GRUPO OSX</u>	<u>OSX SERVIÇOS</u>	<u>OSX AÇU</u>	<u>OSX BRASIL</u>
<i>Balço Patrimonial (R\$ mil)</i>	<i>SALDO EM 30/09/2023</i>	<i>SALDO EM 30/09/2023</i>	<i>SALDO EM 30/09/2023</i>
ATIVO CIRCULANTE	111.395	45.732	9.218
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.545	1.011	4
Contas a Receber	-	9.887	-
Adiantamento a Fornecedores	80	212	96
Impostos a Recuperar	110	272	4.064
Depósitos Judiciais	63	1.274	249
Outros Depósitos	-	-	378
Partes Relacionadas	108.597	32.830	3.742
Adiantamentos Diversos	-	41	17
Despesas Pagas Antecipadamente	-	205	668
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	2.702.911	113.028
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	389.201	111.102
Contas a Receber	-	-	107.879
Partes Relacionadas	-	-	3.140
Direito de Uso	-	389.201	83
INVESTIMENTOS	0	2.867	1.842
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	-	2.310.243	-
IMOBILIZADO	-	600	84
Instalações Gerais	-	63	-
Máquinas e Equipamentos	-	433	-
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	-	-	45
Equipamentos de Informática	-	69	26
Móveis e Utensílios	-	35	13
INTANGÍVEL	-	-	-
TOTAL DO ATIVO	111.395	2.748.643	122.246

Tabela 1 - Bens e Ativos das Recuperandas

A seguir apresentamos o detalhamento das principais rubricas apresentadas na tabela acima:

Caixa e Equivalente de caixa: Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Contas a Receber: saldo da conta de clientes é basicamente representado por montantes oriundos das operações de locação da área do cais e adjacentes do Porto do Açú.

Adiantamentos a Fornecedores: Esta conta representa os valores adiantados pela entidade a seus fornecedores por produtos ou serviços a serem fornecidos no futuro. Esses pagamentos antecipados são comuns em diversas operações comerciais e podem ser necessários por diversos motivos, como garantia de entrega, preços mais vantajosos ou condições especiais de pagamento.

Impostos a Recuperar: Os créditos tributários da Companhia são compostos, basicamente, por Saldo Negativo de exercícios anteriores e retenções de terceiros.

Depósitos Judiciais: O saldo desta conta consiste nos valores que a empresa deposita em juízo, relacionados a processos judiciais em andamento nos quais a empresa é parte. Esses valores são depositados como garantia ou para cumprir determinações judiciais até a resolução final do processo.

Partes Relacionadas: Refere-se a contratos de empréstimos, mútuos ou outras transferências entre controladora, controladas, coligadas e associadas do Grupo OSX. Considerando a natureza da conta de Partes Relacionadas e o contexto deste relatório, este ativo foi desconsiderado na avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX, uma vez que está relacionada a lançamentos *intercompany*.

Despesas Antecipadas: O saldo da conta despesas antecipadas consiste em despesas antecipadas com prêmios de seguros a apropriar.

Investimentos: A conta investimento representa o saldo das participações em sociedades investidas. A controlada OSX Açú detém participação de 49% do capital votante e total da empresa Integra Offshore Ltda. ("Integra"). Conforme o CPC 19, por não possuir o controle da subsidiária, a participação está avaliada como equivalência patrimonial representando o montante de R\$ 2.867 mil em 30 de setembro de 2023. Com relação ao saldo de investimento da OSX Brasil, refere-se à equivalência patrimonial do investimento que a companhia detém em OSX Serviços Gerais Ltda. representando o montante de R\$ 1.842 mil em 30 de setembro de 2023.

Propriedade para Investimento: Trata-se do valor dos rendimentos provenientes do arrendamento operacional a sua área de 3.200.000 m² situada no Porto do Açú, mensurados utilizando o modelo

de valor justo. As propriedades para investimento são propriedades mantidas para obter renda com aluguéis e/ou valorização do capital (incluindo imobilizações em andamento para tal propósito). As propriedades para investimento são mensuradas inicialmente ao custo, incluindo os custos da transação. Após o reconhecimento inicial, as propriedades para investimento são mensuradas ao valor justo.

Imobilizado: O imobilizado é representado, substancialmente, por móveis e utensílios, equipamentos de informática, Máquinas e Equipamentos e benfeitorias em imóveis de terceiros.

O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas calculadas pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas dos bens.

Direito de Uso: A Companhia detém contrato de concessão para exploração da superfície da área do Porto do Açú, em caráter oneroso, de uma área de 3.200.000m², celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre a PdA e a OSX Açú, como contraprestação pela Cessão do Uso, bem como pela concessão do Direito de Superfície, conforme o caso, sendo certo que caberá à OSX pagar à PdA mensalmente a contraprestação da cessão do uso ou concessão do direito de superfície desta área.

5.2. Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX

Na condução da presente avaliação, elegeu-se como premissa a avaliação dos bens e ativos do Grupo OSX sob a contingência de uma eventual não ratificação do plano de recuperação judicial. Neste contexto, a avaliação dos bens e ativos da entidade foi orientada pela hipótese de uma liquidação ordenada, implicando em um processo de desinvestimento estruturado dos referidos ativos, em conformidade com os princípios contábeis e práticas de mercado.

O Valor de Liquidação Ordenada é um conceito essencial em finanças e contabilidade, focado na avaliação de empresas sob a perspectiva de uma liquidação organizada e racional de ativos. Diferentemente do valor de uma empresa em funcionamento, este método estima o potencial de retorno financeiro caso a empresa precise vender seus ativos individualmente dentro de um prazo razoável, incluindo custos associados como penalidades contratuais e despesas legais. Este conceito é explorado por autores como Shannon P. Pratt e Roger J. Grabowski em "Valuing a Business" e Aswath Damodaran, particularmente em contextos de recuperação judicial e reestruturação financeira. Tais avaliações são cruciais para entender as implicações financeiras de decisões estratégicas, especialmente em cenários de dificuldades financeiras

Neste sentido, considerando a relevância e as características dos ativos apresentadas no capítulo anterior, as análises realizadas indicaram a necessidade de ajustes relevantes para apresentar de maneira adequada o saldo dos Bens e Ativos do Grupo OSX no contexto deste relatório.

Considerando todo o exposto, as tabelas abaixo apresentam o valor dos bens e ativos por recuperando:

OSX BRASIL	AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
	Balanco Patrimonial (R\$ mil)	SALDO EM 30/09/2023	AJUSTES NECESSÁRIOS	
ATIVO CIRCULANTE		9.218	(4.523)	4.695
Caixa e Equivalentes de Caixa		4	-	4 Mantido a valor contábil, por representar a melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos.
Adiantamento a Fornecedores		96	(96)	- Trata-se de valores de difícil recuperação. Dessa forma, foram desconsiderados na hipótese de liquidação dos bens e ativos.
Impostos a Recuperar		4.064	-	4.064 Mantido a valor contábil.
Depósitos Judiciais		249	-	249 Mantido a valor contábil.
Outros Depósitos		378	-	378 Mantido a valor contábil.
Partes Relacionadas		3.742	(3.742)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação.
Adiantamentos Diversos		17	(17)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Despesas Pagas Antecipadamente		668	(668)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
ATIVO NÃO CIRCULANTE		113.028	(112.989)	39
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		111.102	(111.102)	-
Contas a Receber		107.879	(107.879)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Partes Relacionadas		3.140	(3.140)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Direito de Uso		83	(83)	- Trata-se do direito de uso da área. Sem possibilidade de realização em uma hipótese de liquidação.
INVESTIMENTOS		1.842	(1.842)	-
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		-	-	- Trata-se do valor do fluxo de arrendamento da área. Na hipótese de não aprovação do plano e liquidação esse ativo deixaria de existir.
IMOBILIZADO		84	(45)	39 Conforme Detalhado no capítulo 5.1.1
TOTAL DO ATIVO		122.246	(117.512)	4.734

OSX AÇU	AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
	Balanco Patrimonial (R\$ mil)	SALDO EM 30/09/2023	AJUSTES NECESSÁRIOS	
ATIVO CIRCULANTE		45.732	(33.288)	12.444
Caixa e Equivalentes de Caixa		1.011	-	1.011 Mantido a valor contábil, por representar a melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos.
Contas a Receber		9.887	-	9.887 Trata-se dos alugueis a receber. Considerou-se o valor contábil como melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos
Adiantamento a Fornecedores		212	(212)	- Trata-se de valores de difícil recuperação. Dessa forma, foram desconsiderados na hipótese de liquidação dos bens e ativos.
Impostos a Recuperar		272	-	272 Mantido a valor contábil.
Depósitos Judiciais		1.274	-	1.274 Mantido a valor contábil.
Partes Relacionadas		32.830	(32.830)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação.
Adiantamentos Diversos		41	(41)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
Despesas Pagas Antecipadamente		205	(205)	- Valores com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.702.911	(2.702.374)	537
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		389.201	(389.201)	-
Direito de Uso		389.201	(389.201)	- Trata-se do direito de uso da área. Sem possibilidade de realização em uma hipótese de liquidação.
INVESTIMENTOS		2.867	(2.867)	-
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		2.310.243	(2.310.243)	- Trata-se do valor do fluxo de arrendamento da área. Na hipótese de não aprovação do plano e liquidação esse ativo deixaria de existir.
IMOBILIZADO		600	(63)	537 Conforme Detalhado no capítulo 5.1.1
TOTAL DO ATIVO		2.748.643	(2.735.662)	12.981

OSX SERVIÇOS	AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
	Balanco Patrimonial (R\$ mil)	SALDOS EM 30/09/2023	AJUSTES NECESSÁRIOS	
ATIVO CIRCULANTE		111.395	(108.676)	2.718
Caixa e Equivalentes de Caixa		2.545	-	2.545 Mantido a valor contábil, por representar a melhor estimativa de valor na liquidação dos bens e ativos.
Adiantamento a Fornecedores		80	(80)	- Trata-se de valores de difícil recuperação. Dessa forma, foram desconsiderados na hipótese de liquidação dos bens e ativos.
Impostos a Recuperar		110	-	110 Mantido a valor contábil.
Depósitos Judiciais		63	-	63 Mantido a valor contábil.
Partes Relacionadas		108.597	(108.597)	- Trata-se de transferências entre empresas do grupo com baixa probabilidade de realização na hipótese de liquidação.
TOTAL DO ATIVO		111.395	(108.677)	2.718

5.2.1. Ativo Imobilizado

Conforme informado anteriormente, o ativo imobilizado do Grupo OSX é composto, principalmente, de móveis e utensílios, equipamentos de informática, máquinas e equipamentos e benfeitorias em imóveis de terceiros.

Na data-base da presente avaliação, a composição do imobilizado do Grupo OSX é da seguinte forma:

<i>IMOBILIZADO - OSX BRASIL (Valores em R\$ mil)</i>			
<i>Classe Contábil</i>	<i>Valor de Aquisição</i>	<i>Depreciação Acumulada</i>	<i>Saldo Residual</i>
<i>Benfeitorias em Imóveis de Terceiros</i>	64	(19)	45
<i>Equipamentos de Informática</i>	168	(141)	26
<i>Móveis e Utensílios</i>	15	(2)	13
Total	247	(163)	84

<i>IMOBILIZADO - OSX AÇU (Valores em R\$ mil)</i>			
<i>Classe Contábil</i>	<i>Valor de Aquisição</i>	<i>Depreciação Acumulada</i>	<i>Saldo Residual</i>
<i>Instalações Gerais</i>	249	(186)	63
<i>Máquinas e Equipamentos</i>	489	(56)	433
<i>Equipamentos de Informática</i>	324	(256)	69
<i>Móveis e Utensílios</i>	752	(717)	35
Total	1.815	(1.215)	600

Tabela 2: Imobilizado do Grupo OSX – Visão Contábil

Benfeitorias em Imóveis de Terceiros e Instalações Gerais – Trata-se de investimentos realizados em imóveis de terceiros com baixa expectativa de recuperação em uma hipótese de liquidação ordenada. Dessa forma, os valores registrados nessa rubrica não foram considerados para fins de apuração do valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Máquinas e Equipamentos – Essa categoria inclui ativos como controladores de acesso (catracas), balanças eletrônicas, geradores, entre outros. Considerando as características desses itens, entendemos que o saldo contábil atual já representa a melhor estimativa para determinar o valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Equipamentos de Informática: – Essa classe abrange equipamentos de informática, incluindo servidores, *firewalls*, *notebooks*, entre outros. Considerando as características desses itens, entendemos que o saldo contábil atual representa a melhor estimativa para a determinação do valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Móveis e Utensílios: – Essa classe abrange itens como, mesas de estação de trabalho, racks, mesas de escritório, cancela automática, entre outros. Considerando as características desses itens, entendemos que o saldo contábil atual representa a melhor estimativa para a determinação do valor dos bens e ativos do Grupo OSX.

Considerando todo o exposto, para fins de definição do valor dos bens e ativos do Grupo OSX, foram considerados os seguintes valores para a rubrica “Imobilizado”:

<i>Resumo da Avaliação do Imobilizado do Grupo OSX (R\$ mil)</i>			
<i>Classe Contábil</i>	<i>Valor Residual</i>	<i>Ajustes</i>	<i>Saldo</i>
<i>OSX Brasil</i>	84	(45)	39
<i>Benfeitorias em Imóveis de Terceiros</i>	45	(45)	-
<i>Equipamentos de Informática</i>	26	-	26
<i>Móveis e Utensílios</i>	13	-	13
<i>OSX Açu</i>	600	(63)	537
<i>Instalações Gerais</i>	63	(63)	-
<i>Máquinas e Equipamentos</i>	433	-	433
<i>Equipamentos de Informática</i>	69	-	69
<i>Móveis e Utensílios</i>	35	-	35
Total	684	(108)	576

Tabela 3: Resumo da avaliação do Imobilizado do Grupo OSX

5.3. CONCLUSÃO

Com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e considerando todas as informações apresentadas neste relatório, é apresentado a seguir o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos do Grupo OSX, para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 1.101/2005.

É fundamental destacar que todas as metodologias empregadas foram devidamente selecionadas para proporcionar a melhor estimativa na avaliação dos ativos em uma hipótese de liquidação ordenada dos bens e ativos do Grupo OSX.

Os resultados encontrados do laudo de avaliação de bens e ativos estão sumarizados no quadro a seguir:

<i>Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo OSX (R\$ mil)</i>			
<i>Recuperandas</i>	<i>Valor Contábil</i>	<i>Ajustes</i>	<i>Saldo pós Ajustes</i>
OSX Brasil	122.246	(117.512)	4.734
OSX Açu	2.748.643	(2.735.662)	12.981
OSX Serviços	111.395	(108.677)	2.718
Total	2.982.284	(2.961.851)	20.433

Tabela 4: Valor dos Bens e Ativos analisados do Grupo OSX

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou nos documentos suporte fornecidos pela Grupo OSX, no plano de negócios elaborado pela companhia, além de premissas de mercado.

Atenciosamente,

Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor

Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor

5.4. ANEXOS

1. GLOSSÁRIO

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços

Termo	Descrição
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone (valor)</i>	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)